



Propriedade

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:	
Arbitragem para definição de serviços mínimos:	
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
- Panicongelados – Massas Congeladas, S. A. – Autorização de laboração contínua	533
- Sugalidal – Indústrias de Alimentação, S. A. – Autorização de laboração contínua	533
- Visteon Portuguesa, Lda. – Autorização de laboração contínua	534
Portarias de condições de trabalho:	
Portarias de extensão:	
Convenções coletivas:	
- Acordo de empresa entre a EUROSCUT – Sociedade Concessionária da SCUT do Algarve e o SETACCOP – Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços – Alteração salarial e outras – Retificação	535
Decisões arbitrais:	
	
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:	
	
Acordos de revogação de convenções coletivas:	
Jurisprudência:	
	
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	

I – Estatutos:	
- STRN – Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e Notariado – Alteração	
- União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN – Alteração	
II – Direção:	
- SPAC – Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil	
- União dos Sindicatos da Figueira da Foz.	
- União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN	
Associações de empregadores:	
I – Estatutos:	
- Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico – Alteração	
- União das Associações da Região de Leiria – Cancelamento	•
- Associação Portuguesa das Empresas de Pré-Fabricados – Cancelamento	
- Associação Nacional dos Industriais de Licores e Bebidas Espirituosas – Cancelamento	
II – Direção:	
- Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego (APESPE)	
- GROQUIFAR – Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos	
Comissão de trabalhadores	
I – Estatutos:	
II – Eleições:	
- VANPRO – Assentos, Lda.	
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I – Convocatórias:	
- PT Comunicações, S. A.	
II – Eleição de representantes:	
- Valis Engenharia e Inovação, S. A.	
- LUSITECA – Transformação e Embalagem de Produtos Alimentares, S. A.	
- ADP Fertilizantes S A	

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mee.gov.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Centro de Informação e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Panicongelados - Massas Congeladas, S. A. - Autorização de laboração contínua

A empresa Panicongelados – Massas Congeladas, S. A., com o número de identificação de pessoa coletiva 503199699, e sede na Travessa do Outeiro dos Cepos, n.º 44, Montijos, freguesia de Monte Redondo, concelho e distrito de Leiria, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente nas instalações industriais sitas no lugar da sede.

No âmbito laboral a atividade que a empresa prossegue está subordinada à disciplina do Código do Trabalho, sendo aplicável o contrato coletivo para setor das indústrias de panificação e pastelaria, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de agosto de 2005, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido por motivos de ordem técnica e económica, alegando, no essencial, a necessidade de introduzir alterações estratégicas que possibilitem o aumento da capacidade produtiva para o mercado da exportação. Estas alterações visam rentabilizar os equipamentos de produção já existentes na empresa, através da reorganização e melhoria dos processos de fabrico, bem como a introdução de novos equipamentos e meios de produção. Entende a requerente que com a adoção desta estratégia é possível tornar a respetiva atividade viável, sustentável e competitiva para o mercado nacional e internacional, o que só é concretizável mediante recurso ao regime de laboração contínua.

Assim, e considerando que:

- Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados e não se opuseram ao mesmo;
- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;

- Não existem estruturas de representação coletiva dos trabalhadores legalmente constituídas nem é desenvolvida atividade sindical na empresa;
- Foi autorizada a laboração no estabelecimento industrial, por decisão da Direção Regional de Economia do Centro, do Ministério da Economia e do Emprego;
- O processo foi regularmente instruído e os fundamentos aduzidos pela empresa são atendíveis.

Determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, ao abrigo n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa Panicongelados – Massas Congeladas, S. A., a laborar continuamente nas suas instalações industriais sitas na Travessa do Outeiro dos Cepos, n.º 44, Montijos, freguesia de Monte Redondo, concelho e distrito de Leiria.

23 de outubro de 2012. - O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*. - O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.

Sugalidal – Indústrias de Alimentação, S. A. -Autorização de laboração contínua

A empresa Sugalidal – Indústrias de Alimentação, S. A., com o número de identificação de pessoa coletiva 500277230, e sede no Lugar da Fonte da Somas, freguesia e concelho de Benavente, distrito de Santarém, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para

laborar continuamente no seu estabelecimento industrial sito no local da sede, no período compreendido entre julho e outubro de 2012, no âmbito da campanha do tomate.

No âmbito laboral, a atividade que a empresa prossegue está subordinada à disciplina do Código do Trabalho, sendo aplicável o contrato coletivo para a indústria do tomate, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de julho de 2006, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido por motivos de ordem técnica e económica, porquanto, sendo o tomate um produto altamente perecível terá de ser colhido diariamente e entregue na indústria, a fim de evitar a respetiva deterioração e a inerente perda do valor económico, com subsequentes prejuízos para os agricultores e para a indústria. Por outro lado, alega que tem de considerar ainda o tempo necessário à preparação da maquinaria instalada, em termos de atingir a plena capacidade da transformação da matéria prima, situação esta que, como a anterior, só é possível de concretizar através do recurso ao regime de laboração solicitado

Assim, e considerando que:

- i) Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido serão admitidos para o efeito;
- ii) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- iii) O delegado sindical na empresa, instado a pronunciarse, por escrito, emitiu parecer favorável à implementação do regime ora pretendido;
- iv) A laboração no estabelecimento industrial foi autorizada por decisão da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, do então Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- v) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa;

Determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, ao abrigo n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

- 1- É autorizada a empresa Sugalidal Indústrias de Alimentação, S. A., a laborar continuamente no seu estabelecimento industrial sito no Lugar da Fonte da Somas, freguesia e concelho de Benavente, distrito de Santarém, no período compreendido entre julho e outubro de 2012, no âmbito da campanha do tomate.
- 2- O presente despacho produz efeitos desde 1 de julho de 2012.

Em,

30 de outubro de 2012. - O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins.* - O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

Visteon Portuguesa, Lda. - Autorização de laboração contínua

A empresa Visteon Portuguesa, Lda., com o número de identificação fiscal 980037042 e sede na Estrada Nacional 252, Km 12, vila de Palmela, freguesia e concelho do mesmo nome, distrito de Setúbal, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente no estabelecimento industrial sito no local da sede, áreas de produção *Eletrónica* e *Climate Control*.

No âmbito laboral, a atividade que a empresa prossegue está subordinada à disciplina do Código do Trabalho, sendo aplicável o contrato coletivo para o setor das indústrias elétricas e eletrónicas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de outubro de 2008, e posteriores revisões.

A requerente fundamenta o pedido por motivos de ordem técnica e económica, invocando um aumento significativo de encomendas da respetiva área de produção, com prazos de entrega não passíveis de satisfação no atual horário de laboração, de 24 horas por dia, de segunda a sexta-feira. Acresce, ainda, que o investimento efetuado nas mais recentes ferramentas e métodos de trabalho existentes a nível internacional visam garantir um alto nível de qualidade e a satisfação do cliente, mas também a respetiva viabilidade e capacidade da empresa ser manter competitiva no mercado em que se insere. No entanto, entende que tal desiderato só é passível de concretização através do recurso ao regime de laboração requerido.

Assim, e considerando que:

- i) No que concerne aos trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido, quanto ao preenchimento dos horários em aberto, serão os mesmos contratados para o efeito;
- ii) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- iii) Embora o parecer da comissão sindical na empresa seja desfavorável, não se verificam nos fundamentos apresentados referências a eventuais desconformidades com a legislação laboral e o instrumento de regulamentação coletiva aplicável;
- iv) A laboração no estabelecimento industrial foi autorizada, por decisão da Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do então Ministério da Economia;
- v) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa;

Determinam os membros do governo responsáveis pela área laboral e pelo sector de atividade em causa, ao abrigo n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa Visteon Portuguesa, Lda., a laborar continuamente no estabelecimento industrial, áreas de produção *Eletrónica* e *Climate Control*, sito na Estrada Nacional 252, Km 12, vila de Palmela, freguesia e concelho do mesmo nome, distrito de Setúbal.

Em,

30 de outubro de 2012. - O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim*

Almeida Henriques. - O Secretário de Estado do Emprego, Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins.

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

•••

PORTARIAS DE EXTENSÃO

•••

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a EUROSCUT - Sociedade Concessionária da SCUT do Algarve e o SETAC-COP - Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - Alteração salarial e outras - Retificação No *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 27, de 22 de julho de 2012, encontra-se publicado o acordo de empresa identificado em título, o qual enferma de inexatidão, impondo-se, por isso, a necessária retificação.

Assim, a página 2552 do citado boletim, onde se lê, no anexo III:

Carreira	Categorias	Níveis Remuneratórios €(mínimo)						
		1	2	3	4	5	6	7
	Supervisor do Centro de Controlo de Tráfego	1.102 €	1.135 €	1.169 €	1.204 €	1.240 €	1.277 €	1.315 €
Operação de Tráfego	Operador do Centro de Controlo de Tráfego	811 €	835 €	860€	886€	913 €	940 €	968€
	Oficial de Assistência e Vigilância	712 €	741 €	786€	810€	834 €	859€	885 €
	Encarregado de Assistência e Manutenção	2.142 €	2.206 €	2.272 €	2.341 €	2.411 €	2.483 €	2.558 €
	Técnico de Telemática e Electricidade	2.193 €	2.259 €	2.327 €	2.396 €	2.468 €	2.542 €	2.619 €
Manutenção	Operador de Equipamentos Especiais	1.020 €	1.051 €	1.082 €	1.115 €	1.148 €	1.182 €	1.218€
	Oficial de Conservação e Manutenção	918€	946 €	974 €	1.003 €	1.033 €	1.064 €	1.096 €
	Oficial de Telemática e Electricidade	984 €	1.014 €	1.044 €	1.076 €	1.108 €	1.141 €	1.175 €
	Ajudante de Conservação e Manutenção	734 €	756 €	779 €	802 €	827 €	851 €	877 €

	Técnico Informática	1.132 €	1.166 €	1.201 €	1.237 €	1.274 €	1.313 €	1.352 €
	Técnico Oficial de Contas	1.800 €	1.854€	1.910 €	1.967 €	2.026 €	2.087€	2.150 €
	Técnico Administrativo - Financeiro	1.357 €	1.397 €	1.439 €	1.482 €	1.527 €	1.573 €	1.620 €
Apoio	Técnico Administrativo	969 €	998 €	1.028 €	1.059 €	1.091 €	1.123 €	1.157 €
	Recepcionista	714 €	735 €	757 €	780 €	804 €	828 €	853 €
	Fiel de Armazém	1.219 €	1.255 €	1.293 €	1.332 €	1.372 €	1.413 €	1.455 €
	Trabalhador de Limpeza	719 €	741 €	763 €	786 €	809 €	834 €	859€

Deve ler-se:

Carreira	Carreira Categorias		Níveis Remuneratórios €(mínimo)						
			2	3	4	5	6	7	
	Supervisor do Centro de Controlo de Tráfego	1.102 €	1.135 €	1.169 €	1.204 €	1.240 €	1.277 €	1.315 €	
Operação de Tráfego	Operador do Centro de Controlo de Tráfego	811 €	835 €	860 €	886€	913 €	940 €	968€	
	Oficial de Assistência e Vigilância	712 €	756 €	802 €	826€	851 €	876 €	902 €	
	Encarregado de Assistência e Manutenção	2.142 €	2.206 €	2.272 €	2.341 €	2.411 €	2.483 €	2.558 €	
	Técnico de Telemática e Electricidade	2.193 €	2.259 €	2.327 €	2.396 €	2.468 €	2.542 €	2.619 €	
Manutenção	Operador de Equipamentos Especiais	1.020 €	1.051 €	1.082 €	1.115 €	1.148 €	1.182 €	1.218 €	
	Oficial de Conservação e Manutenção	918€	946 €	974 €	1.003 €	1.033 €	1.064 €	1.096 €	
	Oficial de Telemática e Electricidade	984 €	1.014 €	1.044 €	1.076 €	1.108 €	1.141 €	1.175 €	
	Ajudante de Conservação e Manutenção	734 €	756 €	779 €	802 €	827 €	851 €	877 €	
	Técnico Informática	1.132 €	1.166 €	1.201 €	1.237 €	1.274 €	1.313 €	1.352 €	
	Técnico Oficial de Contas	1.800 €	1.854 €	1.910 €	1.967 €	2.026 €	2.087 €	2.150 €	
	Técnico Administrativo - Financeiro	1.357 €	1.397 €	1.439 €	1.482 €	1.527 €	1.573 €	1.620 €	
Apoio	Técnico Administrativo	969 €	998 €	1.028 €	1.059 €	1.091 €	1.123 €	1.157 €	
	Recepcionista	714 €	735 €	757 €	780 €	804 €	828 €	853 €	
	Fiel de Armazém	1.219 €	1.255 €	1.293 €	1.332 €	1.372 €	1.413 €	1.455 €	
	Trabalhador de Limpeza	719 €	741 €	763 €	786€	809 €	834 €	859 €	

DECISÕES ARBITRAIS

•••

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

•••

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

• • •

JURISPRUDÊNCIA

•••

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

STRN - Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e Notariado - Alteração

Alteração aprovada em assembleia-geral em 16 de junho de 2012, aos estatutos publicados no *Diário da República*, 3.ª Série, n.º 16 de 20/1/1977.

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação

O Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e do Notariado «STRN» é uma associação de classe que, regida pelos presentes estatutos, abrange todos os trabalhadores do sector dos registos e do notariado que nele livremente se filiem e que, independentemente da natureza jurídica do respectivo vínculo, exerçam a sua actividade profissional no âmbito do Instituto dos Registos e do Notariado, IP, ou em entidade que lhe venha a suceder, e ainda dos que, havendo-a exercido, se encontrem na situação de aposentados.

Artigo 2.º

Abrangência geográfica

O STRN exerce a sua actividade em todo o território nacional, distribuído por duas zonas geográficas, tendo cada uma jurisdição nos distritos a seguir indicados:

Zona Norte: - Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

Zona Sul e Ilhas: - Angra do Heroísmo, Beja, Évora, Faro, Funchal, Horta, Leiria, Lisboa, Ponta Delgada, Portalegre, Santarém e Setúbal.

Artigo 3.º

Sede e conselhos regionais

- 1- A sede do STRN é em Lisboa, ou em concelho limítrofe, onde funcionará também, o conselho regional do sul.
- 2- A sede pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por decisão do plenário geral.
 - 3- No Porto, funcionará o conselho regional do norte.
- 4- Poderão ser criadas outras representações, a nível distrital, por deliberação do conselho directivo nacional.

Artigo 4.º

Fins

- 1- O STRN, como associação de classe, tem por fim geral o permanente desenvolvimento da consciência de classe dos trabalhadores e a intransigente defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e morais, tendo em vista a sua plena emancipação.
 - 2- São fins do STRN, em especial:
- *a)* Lutar pelo direito ao trabalho e contra o desemprego, bem como pela realização solidária da classe trabalhadora;
- b) Defender, recorrendo a todos os meios ao seu alcance, os direitos adquiridos pelos trabalhadores do sector;
- c) Lutar pela progressiva criação de condições especiais ao exercício do poder democrático dos trabalhadores do sector nos domínios político, económico e social;
- d) Defender e promover os meios de defesa dos interesses, direitos, liberdades e legítimas aspirações dos seus associados, individual e colectivamente considerados, quando decorrentes da sua condição de trabalhadores ou dela resultantes:
- e) Colocar ao dispor dos associados os meios de apoio necessários à assistência sindical e jurídica de que careçam nos conflitos decorrentes das relações de trabalho e no exercício dos seus direitos e deveres sindicais;
- f) Desenvolver e apoiar a formação dos associados nos campos sindical e profissional, contribuindo, dessa forma, para uma maior consciencialização dos seus direitos, deveres e interesses e para a sua mais justa e adequada realização profissional e humana;
- g) Intervir, no seio da classe trabalhadora, de forma a que o STRN possa responder às suas profundas aspirações de liberdade e unidade, debaixo do intransigente respeito pela sua vontade democrática, expressa e forjada no diálogo entre todas as tendências ou correntes de opinião político-sindical;

- h) Defender, sem vacilar, a transformação estrutural e progressiva dos registos e do notariado, no sentido da democratização económica da sociedade portuguesa como meio essencial à construção de uma sociedade mais justa, onde a exploração e a opressão não tenham assento;
- *i*) Pugnar pela instalação de serviços de carácter social, económico e cultural para os trabalhadores do sector;
- *j*) Estreitar relações com outros sindicatos de actividades afins ou conexas, ou não, nacionais e estrangeiros;
 - k) Formação profissional;
- *l)* Criar um fundo de greve e de solidariedade que minimize as perdas financeiras sofridas pelos associados que adiram à greve e ao mesmo tempo fortaleça a classe, dependendo o mesmo de regulamento a ser aprovado em conselho directivo nacional.

Artigo 5.º

Competência

Para a realização dos seus fins, compete ao STRN, em especial:

- a) Declarar a greve e pôr-lhe termo;
- b) Promover o estudo e o debate de todas as questões do interesse dos associados, enquanto trabalhadores dos registos e do notariado, e, nos termos dos estatutos, encontrar para elas as mais adequadas soluções e levá-las à prática;
- c) Intervir na elaboração da legislação do sector e acompanhar a sua aplicação;
- d) Dar parecer sobre assuntos que digam respeito aos seus associados;
- e) Intervir na defesa dos associados em processos disciplinares ou outros conflitos decorrentes das relações de trabalho ou do exercício dos seus direitos e deveres de âmbito sindical;
- f) Promover, participar e apoiar iniciativas que favoreçam o aproveitamento dos tempos livres dos associados e respectivos familiares;
- g) Receber a quotização dos associados e demais receitas e assegurar a sua adequada gestão;
- h) Exercer, nos termos dos estatutos, toda a actividade que vise a defesa e realização dos interesses e direitos dos associados, nomeadamente, editando publicações e promovendo reuniões de esclarecimento;
- *i)* Exercer vigilância sobre a qualidade dos serviços sociais dirigidos aos trabalhadores do sector, pugnando pela manutenção da sua qualidade e por uma maior abrangência.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais

Artigo 6.º

Orientação

O STRN orienta a sua acção na linha dos princípios do sindicalismo democrático e da solidariedade entre todos os trabalhadores.

Artigo 7.º

Independência

O STRN exerce a sua actividade com total independência e autonomia relativamente ao Estado e seus organismos, nomeadamente o IRN IP, às confissões religiosas, aos partidos políticos e às formações partidárias.

Artigo 8.°

Organizações sindicais

O STRN pode filiar-se e participar como membro de outras organizações sindicais nacionais ou internacionais, desde que os seus fins não se revelem contrários aos princípios consagrados nestes estatutos.

Artigo 9.º

Democracia interna

- 1- Todos os associados têm direito, dentro do STRN, de manifestar e de defender livremente os seus pontos de vista.
- 2- Não é lícita, todavia, a formação de grupos que, actuando no seio do STRN com espírito de facção, tenham por objectivo falsear ou estorvar o curso democrático do processo sindical.
- 3- As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião, ou de tendência, nos órgãos do STRN subordinam-se aos estatutos, às decisões dos órgãos competentes e, na sua omissão, às leis directamente aplicáveis.

Artigo 10.º

Restrições

Em ordem a assegurar a plena independência da acção sindical, não será permitido, em especial:

- a) A utilização da qualidade de dirigente sindical num acto eleitoral estranho ao STRN, para o qual não esteja devidamente mandatado;
- b) O exercício de funções de membro do governo, deputado e de qualquer cargo de chefia nos serviços centrais do IRN, IP:
- c) As infrações às regras precedentes implicarão a revogação do mandato sindical.

Artigo 11.º

Símbolo do sindicato

Os símbolos do STRN são a bandeira e o emblema, aprovados em conselho directivo nacional.

CAPÍTULO III

Dos sócios e quotização sindical

SECÇÃO I

Os sócios

Artigo 12.º

Sócios

São sócios do STRN todos os trabalhadores que exerçam a sua actividade profissional em serviços organicamente dependentes do Instituto dos Registos e do Notariado, IP e que nele livremente se inscrevam e sejam admitidos e os que, havendo-a exercido, se encontrem na situação de aposentados.

Artigo 13.º

Admissão

- 1- A admissão como sócio do STRN deverá ser solicitada em impresso próprio ao conselho directivo regional competente.
 - 2- O pedido de admissão implica a aceitação dos estatutos.
- 3- O conselho directivo regional deverá deliberar no prazo de 30 dias e, aceite a admissão, providenciará para que o desconto da quota se processe no seu vencimento, procedendo, para tanto, às necessárias comunicações.

Artigo 14.º

Recusa de admissão

- 1- Quando o conselho directivo regional recuse a admissão do sócio, a respectiva deliberação, convenientemente fundamentada, será comunicada ao interessado por carta registada enviada para o seu local de trabalho no prazo de quinze dias.
- 2- Da recusa de admissão cabe recurso para o conselho directivo nacional, a interpor no prazo de oito dias subsequentes ao da recepção da carta referida no número anterior.
- 3- O conselho directivo nacional delibera, sobre o recurso, em última instância, na sua primeira reunião.

Artigo 15.º

Demissão de sócio

- 1- O pedido de demissão de sócio faz-se mediante comunicação ao conselho directivo regional competente, através de carta registada, acompanhada do cartão de sócio.
- 2- O conselho directivo regional deve avisar, no prazo de quinze dias, o serviço onde o trabalhador exerce a sua actividade da data a partir da qual deve deixar de proceder ao desconto do valor da quotização sindical.

Artigo 16.º

Suspensão da qualidade de sócio

- 1- Ficam suspensos da qualidade de sócio e dos inerentes direitos e obrigações os trabalhadores que:
- a) Tenham sido punidos com a pena de suspensão, enquanto a mesma estiver a decorrer;
- b) Que se atrasarem no pagamento das quotas por mais de dois meses.
- 2- Da suspensão por falta de pagamento de quotas será dado conhecimento ao associado, convidando-o a satisfazer o pagamento das quotizações em atraso.
- 3- Efectuado o pagamento a suspensão cessará, retomando o associado todos os seus direitos.

Artigo 17.º

Perda da qualidade de sócio

- 1- Perde a qualidade de sócio o trabalhador que:
- a) Deixe de exercer funções em serviços dependentes do IRN, IP, salvaguardadas as situações de aposentação, suspensão e doença;
 - b) Solicite a sua demissão nos termos dos estatutos;
- c) Deixe de pagar a quotização sindical durante seis meses seguidos.
 - d) Tenha sido objecto da sanção disciplinar de expulsão;
- 2- Em todos os casos previstos no número um, o trabalhador deve devolver o cartão de sócio.

Artigo 18.º

Readmissão de sócio

- 1- O trabalhador que tenha perdido a qualidade de sócio pode ser readmitido nos termos e nas condições exigidas para a admissão, sem prejuízo, no caso da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, de efectuar o pagamento de todas as quotas em dívida.
- 2- O trabalhador afastado nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo anterior só pode ser readmitido passados cinco anos, ficando, contudo, inibido do exercício de cargos nos órgãos sociais.

Artigo 19.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios, nomeadamente:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos e estruturas do STRN, nas condições definidas nos estatutos, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 2 do artigo anterior;
- b) Participar e intervir na vida do STRN, exprimindo com completa liberdade as suas opiniões sobre questões de interesse dos associados, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
 - c) Ser informado de toda a actividade do STRN;
- d) Beneficiar do apoio sindical e jurídico do STRN em tudo quanto seja relativo à sua actividade profissional;
- e) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo STRN, nos domínios sindical, profissional, económico, social, cultural, formativo e informativo;
- f) Exprimir as suas opiniões sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e fazer livremente críticas à actuação e decisões dos órgãos do STRN, sempre no respeito das decisões democraticamente tomadas;
- g) Destituir os órgãos do STRN nas condições fixadas nos estatutos;
 - h) Solicitar a sua demissão, nos termos dos estatutos;
- *i*) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 20.º

Direito de tendência

As correntes de opinião, ou de tendência, podem exercer

a sua influência e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado, e sobre as decisões tomadas pelos órgãos do STRN, no âmbito das suas competências.

Artigo 21.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios, nomeadamente

- a) Cumprir as disposições dos estatutos e demais regulamentos do STRN;
- b) Pagar regularmente a quotização e, por uma só vez, a jóia de inscrição, no valor de $\in 1,00$;
- c) Participar e intervir nas actividades do STRN e manterse delas informado, exercer o seu direito de voto e desempenhar com zelo e dignidade as funções para que for eleito ou designado, nos termos dos estatutos;
- d) Respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objectivos do STRN, bem como lutar no sentido de alargar e reforçar a organização sindical nos locais de trabalho;
- e) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos do STRN, de acordo com os estatutos, e agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos do STRN;
 - f) Exercer vigilância crítica sobre os órgãos sindicais;
- *g)* Comunicar ao conselho directivo regional competente, no prazo de quinze dias, a mudança de residência e qualquer alteração na sua situação profissional;

SECÇÃO II

A quotização sindical

Artigo 22.º

Quotização

- 1- A quota mensal é de 0,50 % da retribuição mensal efectiva.
- 2- A percentagem a que se refere o número anterior incide sobre o líquido de todas as retribuições, excepto os emolumentos pessoais.
- 3- Os aposentados estão sujeitos a uma quota mensal uniforme de 2,00 €

Artigo 23.º

Cobrança da quotização

- 1- A cobrança da quotização sindical é processada mensalmente pelo IRN, IP e remetida por este ao STRN.
 - 2- Poderá, também, ser paga directamente pelo associado.

Artigo 24.°

Isenção do pagamento de quota

Está isento do pagamento de quotas, sem prejuízo do pleno exercício dos seus direitos e obrigações, o associado que:

a) Se encontre, por motivos disciplinares, na situação de suspensão de trabalho com perda de retribuição, até à resolu-

ção do litígio em última instância;

- b) Se encontre preso por motivo da sua actuação legítima como sócio do STRN ou devido ao desempenho de qualquer cargo de dirigente, desde que a prisão se deva a razões político-sindicais ou sociais não contrárias aos princípios fundamentais do STRN.
 - c) Tenha sido aposentado por invalidez permanente.

CAPÍTULO IV

Do regime disciplinar

Artigo 25.°

Poder disciplinar

- 1- O poder disciplinar sobre os sócios do STRN é exercido pelo conselho directivo regional competente, aferindo-se esta competência em função da zona a que pertença o presumível infractor.
- 2- Sendo o presumível infractor membro de um conselho directivo regional ou do conselho fiscal, a jurisdição disciplinar será exercida pelo conselho directivo nacional.

Artigo 26.º

Garantias de defesa

- 1- Nenhuma sanção será aplicada sem que ao presumível infractor sejam dadas todas as garantias de defesa.
- 2- Instaurado o processo disciplinar, será enviada ao presumível infractor, por carta registada com aviso de recepção ou contra recibo, nota de culpa discriminando os factos de que é acusado e os preceitos estatuários ou regulamentares violados ou as deliberações desrespeitadas.
- 3- A partir do momento da instauração do processo disciplinar, o presumível infractor fica suspenso de toda a actividade sindical.
- 4- O presumível infractor, querendo, pode responder, por escrito, à nota de culpa em prazo não superior a dez dias úteis, contados da data da recepção do aviso ou do recibo, podendo ainda requerer todas as diligências que repute necessárias para o apuramento dos factos e apresentar testemunhas até ao máximo de três.
- 5- A aplicação da sanção disciplinar será obrigatoriamente comunicado ao arguido por escrito, com os fundamentos que a determinam.
- 6- Das decisões que imponham as sanções disciplinares previstas nas alíneas c), d) e e) do artigo 28.º cabe recurso, em última instância, para a assembleia geral ou para o conselho directivo nacional, consoante a pena tenha sido aplicada, respectivamente, pelo conselho directivo nacional ou por um dos conselhos directivos regionais.

Artigo 27.º

Prescrição

- 1- A infracção disciplinar prescreve ao fim de dois anos a contar do momento em que teve lugar.
- 2- O processo disciplinar deve iniciar-se nos 30 dias úteis subsequentes àquele em que o conselho directivo nacional

ou o conselho directivo regional competente, teve conhecimento da infracção e do presumível infractor.

3- A instauração do processo interrompe o prazo da prescrição.

Artigo 28.º

Sanções disciplinares

Sanções aplicáveis:

- a) Admoestação registada;
- *b*) Multa de 50,00 € a 250,00 €;
- c) Suspensão de trinta a cento e oitenta dias;
- d) Inelegibilidade para os cargos associativos até três anos;
- e) Expulsão.

Artigo 29.º

Graduação das sanções

- 1- As sanções disciplinares aplicar-se-ão em função dos seguintes critérios:
 - a) Gravidade objectiva da infraçção;
 - b) Intencionalidade da conduta do infractor;
- c) Repercussão da infracção na actividade do STRN e na sua imagem externa;
 - 2- Constituem circunstâncias atenuantes, nomeadamente:
 - a) A ausência de antecedentes disciplinares;
 - b) A confissão espontânea da infraçção;
- c) A reparação dos danos causados, se as estes houver lugar.
- 3- A reincidência constitui circunstância agravante na determinação da medida da sanção.

Artigo 30.°

Causas da pena de expulsão

- 1- São causas da pena de expulsão:
- a) A violação de forma grave dos estatutos do STRN;
- b) A prática de actos ofensivos da dignidade moral e profissional:
- c) A lesão grave de interesses patrimoniais e não patrimoniais do STRN;
- d) O não acatamento das deliberações dos órgãos competentes ou que de qualquer forma, apelem ao desrespeito dessas deliberações;
- e) A recusa do cumprimento dos deveres estatuários por parte daqueles que exerçam cargos ou funções sindicais;
- 2- A expulsão do associado importa a caducidade imediata de mandato em que esteja investido.

CAPÍTULO V

Organização do sindicato

SECÇÃO I

Organização sindical

Artigo 31.º

Órgãos do sindicato

- 1- Os órgãos do STRN são:
- a) A assembleia geral;
- b) O conselho directivo nacional;
- c) O conselho fiscal;
- d) Os conselhos directivos regionais;
- 2- Os membros dos órgãos do STRN exercem os seus cargos gratuitamente.
- 3- Os membros dos órgãos do STRN que, por motivo de desempenho das suas funções, venham a perder total ou parcialmente a retribuição do seu trabalho, têm direito única e exclusivamente ao reembolso das retribuições perdidas.

Artigo 32.º

Vinculação

- 1- Para obrigar o STRN é necessária a assinatura, pelo menos, dos dois presidentes dos conselhos directivos regionais e, caso envolva operações financeiras, dos respectivos tesoureiros.
- 2- No impedimento ou falta dos presidentes, estes serão substituídos pelos respectivos vice-presidentes.
- 3- No impedimento ou falta dos tesoureiros serão estes substituídos por dirigente a designar por deliberação dos respectivos conselhos directivos regionais.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 33.º

Definição

- 1- A assembleia geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, e as suas decisões obrigam o STRN de forma absoluta.
- 2- A assembleia geral tem funções exclusivamente deliberativas, por voto directo e as suas deliberações serão tomadas por maioria, sempre que os estatutos ou a lei não definam expressamente regime diferente.

Artigo 34.°

Competência

Compete à assembleia geral, em especial:

- a) Alterar os estatutos;
- b) Decidir sobre a alienação de bens imóveis;
- c) Deliberar, por proposta do conselho directivo nacional, sobre a fusão ou dissolução do STRN;
- d) Deliberar, sob proposta do conselho directivo nacional, a destituição, no todo ou em parte, do conselho nacional, do conselho fiscal e dos conselhos regionais.
- e) Sendo o processo eleitoral impugnado, ratificar as eleições ou declará-las nulas, no todo ou em parte;
- f) Tomar conhecimento do programa do conselho directivo nacional, discutir as suas linhas gerais de acção e convocar a sua reunião extraordinária;

- g) Apreciar o trabalho realizado pelos órgãos directivos cessantes;
- h) Deliberar sobre outras propostas que lhe sejam submetidas pelo conselho directivo nacional, pelo conselho fiscal, ou pelos conselhos directivos regionais.

Artigo 35.°

Reuniões ordinárias

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano.

Artigo 36.º

Reuniões extraordinárias

- 1- A assembleia geral reúne-se extraordinariamente em casos de extrema gravidade ou importância para a vida do STRN, quando o exijam os presidentes da respectiva mesa, o conselho directivo nacional, dez por cento ou duzentos associados.
- 2- A convocação da assembleia geral compete aos presidentes da respectiva mesa.

Artigo 37.°

Local, presidência e convocatória

- 1- A assembleia geral terá lugar em qualquer local do território nacional, previamente determinado.
- 2- As reuniões da assembleia geral serão dirigidas colegialmente pelos dois presidentes dos conselhos directivos regionais, os quais poderão, entre si, designar um deles para o efeito.
- 3- A convocação da assembleia geral, com a indicação do dia, da hora, do local e ordem de trabalhos, será feita com a antecedência mínima de vinte dias e deverá revestir ampla publicidade, sendo publicada no respectivo sítio da internet.

SECÇÃO III

Conselho directivo nacional

Artigo 38.º

Definição

- 1- O conselho directivo nacional é o órgão supremo de coordenação, direcção e administração geral do STRN, e é composto por dez membros, pertencendo cinco membros a cada um dos conselhos directivos regionais.
- 2- Os membros suplentes dos conselhos regionais são, simultaneamente, membros suplentes do conselho directivo nacional, substituindo os efectivos nas suas faltas e impedimentos.
- 3- Sem prejuízo da representação por delegação, o dirigente efectivo que estiver impedido de comparecer deverá comunicar o facto, com tempo, ao conselho regional, a fim de este o fazer substituir por um membro suplente.

Artigo 39.º

Responsabilização e presidência

- 1- Todos os membros do conselho directivo nacional têm responsabilidades directivas e executivas, estabelecendo-se na primeira reunião do conselho a efectuar após as eleições, a distribuições dos vários pelouros e tarefas.
- 2- A presidência do conselho directivo nacional caberá ao presidente do conselho directivo regional em cuja área se realiza a reunião.

Artigo 40.°

Sessões, convocação, deliberações e desempate

- 1- O conselho directivo nacional reunirá, ordinária e alternadamente, nas sedes dos conselhos directivos regionais, uma vez por trimestre e, em sessão extraordinária quando convocado por um dos conselhos directivos regionais ou pela assembleia geral e, bem assim, para elaborar o programa geral orientador da sua actuação sindical.
- 2- A primeira reunião ordinária deverá ser realizada presencialmente. As restantes poderão ser efectuadas com recurso a meios telemáticos.
- 3- As reuniões ordinárias efectuar-se-ão, sem necessidade de convocatória, nos termos acordados na reunião anterior.
- 4- A convocatória das sessões extraordinárias será efectuada, por qualquer meio, a cada um dos membros do conselho, devendo ser indicados o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 5- As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos elementos presentes ou representados, desde que as presenças não sejam em número inferior a dois terços da totalidade dos membros do conselho.
- 6- Em caso de empate na votação, o presidente do conselho directivo regional que presidir, tem voto qualificado.

Artigo 41.º

Representação

- 1- É admitida a representação dos membros do conselho directivo nacional, por delegação entre si a nível de cada conselho regional até um terço dos membros deste.
- 2- Para tanto, o membro do conselho impedido, deverá dirigir carta ao conselho directivo nacional, justificando o motivo da ausência e indicando o nome do membro pelo qual se faz representar.
- 3- A carta referida no número anterior deverá ser acompanhada de um breve parecer sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Artigo 42.º

Competência

- É da competência do conselho directivo nacional, em especial:
- a) Propor à assembleia geral a revisão total ou parcial dos estatutos;
 - b) Propor à assembleia geral a alienação de bens imóveis;
 - c) Propor à assembleia geral a fusão ou dissolução do

STRN:

- d) Propor à assembleia geral a destituição, no todo ou em parte, do conselho directivo nacional, do conselho fiscal e dos conselhos directivos regionais;
- *e)* Propor à assembleia geral o ingresso, a manutenção ou o abandono do STRN como membro de organizações sindicais nacionais e internacionais;
 - f) Deliberar sobre qualquer declaração de greve;
- g) Exercer o poder disciplinar nos termos do n.º 2 do artigo 25.º;
- h) Deliberar, sem recurso, sobre a recusa de admissão de sócio por parte dos conselhos directivos regionais;
- *i*) Aprovar os símbolos do STRN, designadamente a sua bandeira e emblema;
- *j*) Resolver, em última instância, os eventuais diferendos entre os órgãos do STRN;
- *k)* Convocar, extraordinariamente, os conselhos directivos nacional e regionais;
- l) Coordenar e executar as deliberações emanadas da assembleia geral;
- *m*)Elaborar o orçamento, o relatório e as contas anuais e submetê-los ao parecer do conselho fiscal;
- n) Estabelecer a ligação entre o conselho directivo nacional e os conselhos directivos regionais.
- o) Efectuar e aprovar o regulamento do fundo de greve e de solidariedade.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 43.º

Composição, eleição e funcionamento

- 1- O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e três vogais, eleitos com indicação dos respectivos cargos, nele havendo representação obrigatória de três elementos de cada zona.
- 2- O conselho fiscal terá seis elementos suplentes nos mesmos termos do número anterior.
- 3- O conselho fiscal só poderá funcionar com a maioria dos seus membros, tendo, em caso de empate, o presidente voto de qualidade.
- 4- O conselho fiscal pode recorrer a título meramente consultivo na sua componente técnica, a um revisor oficial de contas.
- 5- A eleição dos três membros de cada zona do conselho fiscal faz-se em simultâneo com a eleição dos conselhos directivos regionais,
- 6- Os cargos de presidente e de vice-presidente são indicados, cada um, alternadamente, por cada zona geográfica.
- 7- O conselho fiscal funcionará nas sedes dos conselhos directivos regionais e, das suas reuniões, deverá ser lavrada acta
- 8- A queda de um conselho directivo regional não implica a queda do conselho fiscal, excepto se não mantiver, pelo menos, 50 % dos seus membros em funções.

Artigo 44.º

Competência

- 1- O conselho fiscal tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do STRN, reunindo com o conselho directivo nacional e com os conselhos directivos regionais sempre que necessário ao cabal cumprimento das suas funções.
 - 2- Compete ao conselho fiscal, em especial:
- a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade e os serviços de tesouraria dos conselhos directivos regionais e do conselho directivo nacional;
- b) Apresentar ao conselho directivo nacional um parecer sumário sobre os balancetes trimestrais elaborados pelas tesourarias regionais e nacional:
- c) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamentos ordinários e suplementares, aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, apresentados pelos conselhos directivos regionais e pelo conselho directivo nacional;
- d) Submeter à assembleia geral relatório circunstanciado sobre a situação financeira do STRN;
- *e)* Convocar reuniões extraordinárias do conselho directivo nacional, quando o entender necessário.
- 3- O conselho fiscal pode assistir às reuniões dos conselhos directivos regionais e do conselho directivo nacional, não tendo, todavia, direito a voto.

Artigo 45.º

Reuniões

- 1- O conselho fiscal reunirá obrigatoriamente de três em três meses, para os fins consignados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo anterior, e, anualmente, no mês de Fevereiro, para exame e apreciação das contas e relatório do ano findo e, bem assim, dos orçamentos do conselho directivo nacional e dos conselhos directivos regionais, referentes ao ano em curso, dando os respectivos pareceres que ficarão exarados em acta.
- 2- O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o entenda necessário.
- 3- Aos pareceres do conselho fiscal será dada a conveniente publicidade.

SECÇÃO V

Conselhos directivos regionais

Artigo 46.º

Conselho directivo regional

- 1- Como órgão coordenador e directivo da actividade sindical da área da sua jurisdição, haverá, em cada uma das zonas definidas no artigo 2.º dos estatutos, um conselho directivo regional, composto por nove membros, eleitos pelo plenário regional da respectiva zona, constituído em assembleia eleitoral.
 - 2- O conselho directivo regional elegerá, de entre os seus

- membros efectivos, um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro e distribuirá as tarefas de coordenação e orientação segundo critérios que, entre os seus membros, vierem a ser acordados ou constarem de determinações aprovadas em regulamentos ou em deliberações do conselho directivo nacional.
- 3- Os membros do conselho directivo regional respondem solidariamente pelos actos praticados durante o mandato para que tenham sido eleitos, perante a assembleia geral e o conselho directivo nacional, aos quais deverão prestar todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados.
- 4- O conselho directivo regional reúne validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria. Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.
- 5- O conselho directivo regional deverá lavrar acta das suas reuniões.

Artigo 47.°

Competência e vinculação dos conselhos regionais

- 1- Cada conselho directivo regional tem competência específica para as questões no âmbito da sua área, no respeito pelas directrizes emanadas pela assembleia geral e pelo conselho directivo nacional.
- 2- As deliberações tomadas por um conselho directivo regional não vinculam o outro, que pode opor-lhe razões de discordância se os seus efeitos forem susceptíveis de, de algum modo, afectar os interesses dos trabalhadores da outra zona.
- 3- As divergências assim suscitadas serão obrigatoriamente resolvidas em reunião extraordinária do conselho directivo nacional, cuja decisão prevalecerá.

Artigo 48.º

Competência específica

- 1- Compete ao conselho directivo regional, em especial:
- a) Gerir, coordenar e fomentar toda a actividade do STRN dentro da respectiva zona, de acordo com os princípios definidos nos estatutos;
- b) Exercer o poder disciplinar sobre os associados do STRN abrangidos pela respectiva zona;
- c) Gerir os recursos humanos e exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores do STRN;
- d) Admitir e recusar os pedidos de inscrição de trabalhadores com enquadramento no artigo 1.º dos estatutos, bem como determinar a perda da qualidade de associado;
- e) Elaborar o orçamento privativo para a área da sua jurisdição e administrar os fundos arrecadados, respondendo os seus membros, solidária e pessoalmente, pela sua aplicação, salvo declaração de voto de vencido expressa na respectiva acta:
- f) Executar e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da assembleia nacional e do conselho directivo nacional;
- g) Colaborar estreitamente com o outro conselho directivo regional e participar nas reuniões do conselho directivo nacional;

- *h)* Submeter à assembleia geral, ao conselho directivo nacional e ao conselho fiscal os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se;
- *i)* Requer a convocação da assembleia geral e do conselho directivo nacional, nos termos dos estatutos, bem como submeter à sua apreciação e deliberação, os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se ou que o conselho directivo regional lhes queira voluntariamente submeter;
- *j*) Criar, se entender necessário, comissões ou grupos de trabalho, para o coadjuvar nas suas funções;
- *k)* Elaborar e manter actualizado o inventário dos seus haveres.
- 2- Compete ao presidente do conselho directivo regional, em especial:
 - a) Presidir e coordenar as reuniões;
 - b) Representar o conselho directivo regional;
 - c) Despachar os assuntos correntes;
- d) Apresentar nas reuniões os assuntos que careçam de deliberação;
- *e)* Garantir o cumprimento das competências dos membros do conselho directivo regional e das deliberações tomadas nas suas reuniões.
 - 3- Compete, em especial, ao vice-presidente:
 - a) Coadjuvar o presidente;
 - b) Suprir os impedimentos do presidente.
 - 4- Compete, em especial, ao secretário:
- *a)* Preparar e recolher todos os elementos necessários sobre os assuntos que careçam de deliberação;
 - b) Redigir as actas das reuniões;
 - 5- Compete, em especial, ao tesoureiro:
- a) Apresentar em reunião o projecto de orçamento ordinário do conselho directivo regional, os orçamentos rectificativos quando necessários, e as contas do exercício;
 - b) Verificar as receitas e visar as despesas;
- c) Conferir os valores existentes quer em caixa, quer em bancos.
- 6- Compete aos vogais assegurar, com os outros elementos, o cumprimento das atribuições do conselho directivo regional e efectuar as substituições que se mostrem necessárias.

Artigo 49.°

Reuniões, vinculação e substituição dos membros efectivos

- 1- O conselho directivo regional reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, por três dos seus membros em exercício ou pelo conselho directivo nacional.
- 2- Salvo disposição que imponha maior exigência, as decisões do conselho directivo regional são tomadas por maioria absoluta com a presença de, pelo menos, cinco membros, tendo o presidente voto de qualidade.
- 3- O dirigente efectivo que esteja impedido de comparecer deverá comunicar o facto, com tempo, ao presidente do conselho directivo regional, a fim de que este o faça substituir por um membro suplente.

SECÇÃO VI

Delegados sindicais

Artigo 50.º

Delegados sindicais

Os delegados sindicais são eleitos pelos sócios do STRN de cada local de trabalho e actuam como elementos de ligação entre aqueles e o respectivo conselho directivo regional.

Artigo 51.°

Condições de elegibilidade dos delegados sindicais

Só poderá ser eleito delegado sindical o trabalhador, sócio do STRN, que reúna as seguintes condições:

- a) Exerça a sua actividade no local de trabalho, cujos associados lhe competirá representar;
- b) Esteja no pleno gozo dos seus direitos sindicais e não esteja abrangido pelas causas de inelegibilidade definidas nos estatutos:
- c) Não faça parte do conselho fiscal, nem dos conselhos directivos regionais como elemento efectivo.

Artigo 52.º

Eleição dos delegados sindicais

- 1- A eleição dos delegados sindicais é feita por voto directo e secreto, no local de trabalho, e compete aos respectivos trabalhadores, no pleno uso dos seus direitos sindicais.
- 2- Até quinze dias após a eleição, a acta referente à contagem dos votos e do trabalhador eleito, deverá ser enviada ao conselho directivo regional competente;
- 3- Se houver contestação do processo de eleição do delegado sindical, o recurso deverá ser enviado, nos cinco dias imediatos à eleição, para o conselho directivo regional competente, devendo este na reunião ordinária imediata, verificar da sua legalidade;
- 4- Analisados a contestação e o processo eleitoral, o conselho directivo regional competente, confirmará ou mandará repetir a eleição;
- 5- Confirmada a eleição, o conselho directivo regional competente oficiará o facto à repartição onde o delegado sindical exerce a sua actividade e informará o eleito.
- 6- O mandato do delegado sindical terá a duração de três anos.
- 7- Aquando da eleição do delegado sindical será eleito também um delegado substituto.

Artigo 53.º

Atribuições dos delegados sindicais

- 1- São atribuições dos delegados sindicais, designadamente:
- a) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes entre os trabalhadores que representam e o conselho directivo regional competente, transmitindo todas as suas aspirações, sugestões e críticas, bem como conflitos de trabalho e irregularidades praticadas pelos serviços;
 - b) Agir no sentido de fomentar e consolidar a unidade dos

seus colegas de trabalho à volta dos objectivos do STRN;

- c) Informar os trabalhadores sobre a actividade sindical e distribuir toda a informação impressa do STRN, nomeadamente, a propaganda das listas candidatas às eleições, assegurando a sua recepção atempada por parte dos associados;
- d) Incentivar a participação activa dos trabalhadores na vida sindical e os não sócios a sindicalizarem-se;
- *e)* Promover a eleição de novo delegado sindical no prazo de quinze dias por motivo de vacatura do cargo ou término do mandato.
- 2- Os delegados sindicais efectivos serão substituídos nos seus impedimentos, pelos delegados sindicais substitutos.

Artigo 54.º

Destituição do delegado sindical

- 1- O delegado sindical pode ser destituído a todo o tempo, pelos associados que representa, caso deixe de merecer a confiança da maioria destes, expressa por voto directo e secreto;
- 2- A destituição deverá ser imediatamente suprida por nova eleição, de acordo com os presentes estatutos;
- 3- São fundamentos da destituição automática do delegado sindical:
 - a) Não reunir as condições de elegibilidade;
 - b) Ter pedido a demissão do cargo;
 - c) Pedir a demissão de sócio do STRN;
 - d) Sofrer qualquer sanção disciplinar;
- *e)* Ter sido eleito para membro efectivo do conselho fiscal ou de um dos conselhos directivos regionais.

CAPÍTULO VI

Gestão financeira

Artigo 55.°

Receitas

- 1- Constituem receitas do STRN:
- a) A jóia e as quotas dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias;
- d) As receitas decorrentes de acções de formação;
- e) As receitas decorrentes da venda de publicações;
- f) Os juros de depósitos;
- g) Os subsídios de organizações ou instituições nacionais e internacionais;
 - h) Receitas publicitárias decorrentes de eventos;
 - *i*) Os donativos.
- 2- A jóia e as quotas constituem receita do conselho directivo regional em cuja jurisdição são cobradas.

Artigo 56.º

Destino das receitas

- 1- As receitas terão, obrigatoriamente, a seguinte aplicação:
- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade normal do STRN, sem prejuízo do disposto no

- n.º 2 do artigo anterior;
- b) Constituição de um fundo de reserva representado por 10 % do saldo anual apurado pelo conselho directivo nacional ou, na falta deste, pelos saldos apurados nos respectivos conselhos directivos regionais.
- 2- Por deliberação do conselho directivo nacional podem, em casos excepcionais, devidamente justificados, ser transferidas receitas de quotas de um conselho directivo regional para outro.

Artigo 57.°

Depósito de receitas e fundo de maneio

- 1- Os fundos provenientes das jóias e das quotizações mensais, bem como de outras receitas eventuais deverão ser depositados em um ou mais estabelecimentos de crédito mediante deliberação dos competentes conselhos directivos regionais.
- 2- Deverá haver em caixa, para fazer face a pequenas despesas correntes, uma quantia não superior a 100,00 €.

Artigo 58.º

Destino do saldo

O saldo das contas de gerência terá o destino que, em reunião do conselho directivo nacional, for decidido.

Artigo 59.º

Ano financeiro e ano civil

O ano financeiro coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VII

Das eleições

SECCÃO I

Assembleia eleitoral

Artigo 60.°

Assembleia eleitoral

- 1- A assembleia eleitoral é constituída por todos os sócios que tenham as suas quotas pagas até, pelo menos, dois meses antes da data marcada para as eleições e que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2- A data da assembleia eleitoral será marcada pelo conselho directivo nacional, de forma a ocorrer em simultâneo em ambas as zonas, e na impossibilidade deste, pelos conselhos directivos regionais.

Artigo 61.°

Convocatória

- 1- A convocatória será feita por cada conselho directivo regional, com a antecedência mínima de quarenta dias, sobre a data designada.
 - 2- Dentro dos dez dias seguintes à convocatória, o conse-

lho directivo regional procederá às comunicações aos sócios da respectiva área que reúnam os requisitos do número 1. do artigo anterior, por correio, fax, e-mail ou outro meio que considere adequado.

- 3- O conselho directivo regional publicará o aviso convocatório, com quinze dias de antecedência, no respectivo sítio da internet, ou providenciará para que por qualquer outro meio expedito, seja dado conhecimento da data das eleições aos associados.
- 4- Da convocatória, bem como dos avisos e comunicações, constarão o dia, a hora e o local designados para a eleição.

Artigo 62.º

Horário de funcionamento

- 1- A assembleia eleitoral funcionará em convocação única, sendo fixado para a votação, o prazo de três horas.
- 2- A presidência competirá ao associado proposto pelo conselho directivo regional e aceite pelos membros da assembleia eleitoral presentes, servindo os secretários da mesa de escrutinadores.
- 3- Na mesa da assembleia eleitoral terá assento um representante de cada lista candidata, com funções de simples fiscalização.

Artigo 63.º

Capacidade eleitoral

- 1- Só podem ser eleitos para qualquer cargo com funções sindicais os sócios que se tenham inscrito no STRN há mais de seis meses antes da data da realização das eleições respectivas, tenham pago as suas quotas e estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
 - 2- Não podem ser eleitos os sócios que:
- a) Estejam abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 16.º dos estatutos;
- b) Estejam abrangidos pelo número 2 do artigo 18.º dos estatutos;
- c) Estejam abrangidos pelo disposto nas alíneas a), b) e c) do artigo 24.º dos estatutos.

SECÇÃO II

Processo eleitoral

Artigo 64.º

Formalidades

- 1- Até ao trigésimo dia anterior ao das eleições, os conselhos directivos regionais elaborarão os cadernos eleitorais donde constem os nomes de todos os associados da respectiva zona, que não se encontrem sob a alçada do número 2 do artigo anterior.
- 2- Após a elaboração dos cadernos eleitorais, cada conselho directivo regional enviará cópia do respectivo caderno ao outro conselho directivo regional.
- 3- Durante o período eleitoral será facultada a consulta dos cadernos eleitorais a todos os associados que o requeiram.
 - 4- Às listas candidatas, depois de admitidas, deve ser for-

necida uma cópia do caderno eleitoral da respectiva zona.

Artigo 65.°

Forma de constituição das listas

- 1- As listas candidatas para os conselhos directivos serão constituídas por forma a abrangerem, simultaneamente, o conselho directivo regional correspondente e três elementos do conselho fiscal, estes com a indicação dos respectivos cargos.
- 2- A apresentação das candidaturas será feita ao conselho directivo regional da respectiva zona, até às 17 horas do vigésimo dia anterior ao das eleições, excepto se este corresponder a um sábado, domingo ou feriado, caso em que o prazo será prorrogado até às doze horas do primeiro dia útil imediato.
- 3- As listas serão subscritas por todos os candidatos, como prova da sua aceitação e por um mínimo de cinquenta apoiantes, associados da respectiva zona no pleno gozo dos seus direitos sindicais, devendo, quanto aos candidatos, serem acompanhadas de cópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão e, quanto aos apoiantes, de um destes documentos ou ainda do cartão sindical.
- 4- Não poderá ser apresentada a candidatura de um associado, em simultâneo, para o conselho fiscal e para o conselho directivo regional.
- 5- Com a candidatura, deverá ser apresentado um programa de acção, ainda que sucinto, dos candidatos ao conselho directivo regional, sem o que a candidatura não será aceite.
 - 6- O prazo referido no número 2. deste artigo é contínuo.

Artigo 66.º

Procedimentos após a apresentação das candidaturas

- 1- Encerrado o prazo referido no número 2. do artigo anterior, cada conselho directivo regional enviará de imediato ao outro conselho cópia das listas que lhe tenham sido apresentadas e que tenham sido aceites.
- 2- Até ao décimo quinto dia anterior à data das eleições, cada conselho directivo regional declarará admitidas dentro da respectiva zona, as listas que cumpram os requisitos exigidos nos estatutos, as quais serão identificadas pelas letras do alfabeto, segundo a sua ordem de apresentação.
- 3- Admitidas as listas, cada conselho directivo regional publicitará a sua admissão através de meios expeditos. Igual publicidade será dada ao respectivo programa de acção.
- 4- Cada conselho directivo regional procederá, de imediato, à elaboração dos boletins de voto que, serão remetidos a todos os associados com capacidade eleitoral, acompanhados de:
- a) Documento do qual conste a identificação, por ordem alfabética, dos candidatos das listas apresentadas à direcção e ao conselho fiscal;
 - b) Respectivos programas de acção de cada lista admitida.

Artigo 67.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral terá início dez dias úteis antes da

data do acto eleitoral e terminará às zero horas do dia anterior ao das eleições.

SECÇÃO III

Acto eleitoral

Artigo 68.º

Boletins de voto

- 1- Haverá um único boletim de voto, o qual será de papel liso, branco, não transparente, de forma rectangular no formato A5, sem marcas ou sinais exteriores, e conterá, impressos ou dactilografados:
- a) A identificação, por ordem alfabética, de todas as listas admitidas, as quais terão à sua frente uma quadricula.
- b) A escolha da lista pretendida efectiva-se pela aposição de uma cruz na respectiva quadrícula.
- 2- O boletim de voto poderá ser rubricado por um elemento de cada uma das listas candidatas, ou nele aposto o carimbo do STRN.

Artigo 69.º

Votação

- 1- A forma preferencial de votação é a presencial, através de boletim de voto.
- 2- Quando se encontrem reunidas as condições necessárias, em alternativa ao voto presencial, a votação será efectuada electronicamente através de plataforma na internet a disponibilizar aos associados.
 - 3- Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 70.°

Nulidades

São nulos os boletins de voto que:

- a) Não respeitarem o disposto no artigo 67.º dos estatutos;
- b) Que se apresentarem em branco, riscados, rasurados, com a aposição de uma cruz em mais de uma quadrícula, ilegíveis e indevidamente ou não dobrados.

Artigo 71.º

Apuramento dos votos

- 1- Encerrada a votação e efectuado o escrutínio, considerar-se-à eleita para o conselho directivo regional correspondente, a lista que tenha obtido o maior número de votos.
- 2- Verificando-se entre duas ou mais listas igualdade no número de votos, e sendo elas as mais votadas, proceder-se-à, dentro dos trinta dias seguintes, a uma segunda volta entre as listas empatadas.
- 3- A eleição para o conselho fiscal resultará, por maioria relativa,da soma dos votos obtidos em cada uma das zonas, sendo a lista vencedora declarada conjuntamente pelos presidentes de ambas as assembleias eleitorais, que, para o efeito, reunirão dentro de oito dias, após a ocorrência destas.
- 4- A renúncia ou perda de mandato de qualquer dos membros do conselho fiscal que não permita, após as substitui-

ções legais, a obtenção do respectivo quórum, importa a convocação de eleições intercalares para este órgão nos termos a definir pelo conselho directivo nacional.

5- Dos resultados das assembleias eleitorais será lavrada acta da qual será enviada uma cópia ao conselho directivo nacional.

Artigo 72.°

Impugnação do acto eleitoral

- 1- Pode ser apresentado recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado ao presidente da respectiva assembleia nos três dias úteis posteriores ao encerramento da assembleia eleitoral.
- 2- Recebido o recurso, o mesmo tem efeitos suspensivos relativamente aos resultados apurados na respectiva assembleia de voto, sendo concedidos cinco dias úteis, após a sua entrega, para prova do respectivo fundamento por parte do recorrente.
- 3- Será considerado inexistente o recurso que não tenha sido fundamentado dentro do prazo.
- 4- A assembleia geral, a quem será comunicada a impugnação para os efeitos previstos na alínea f) do artigo 34.º dos estatutos, analisará o recurso em última instância e dará conhecimento escrito aos recorrentes acerca do teor da deliberação tomada, afixando-a, simultaneamente, nas instalações do respectivo conselho directivo regional.
- 5- Tendo o recurso provimento, a eleição será anulada, repetindo-se no prazo de quarenta dias, contados da data da deliberação da assembleia nacional, concorrendo as mesmas listas, com as eventuais alterações introduzidas em virtude da impugnação ou outras que, justificadamente, impossibilitem a anterior ou as anteriores candidaturas.

Artigo 73.º

Verificação dos requisitos

A regularidade do processo eleitoral e a elegibilidade dos candidatos serão verificadas por uma comissão designada pelo conselho directivo regional em funções.

Artigo 74.°

Acto de posse

A posse dos membros eleitos para o conselho fiscal e para os conselhos directivos regionais será conferida pelos presidentes das mesas das assembleias eleitorais, devendo ser conferida em data que possibilite que estes iniciem funções no primeiro dia do ano do triénio para que foram eleitos.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 75.°

Fusão e dissolução

1- A fusão e a dissolução do STRN só se verificarão por deliberação da assembleia geral expressamente convocada

para o efeito e desde que votadas favoravelmente por uma maioria de, pelo menos, dois terços do número total de votos expressos.

2- A assembleia geral que deliberar a fusão, ou dissolução, deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que estas se processarão, não podendo, em caso algum, os bens do STRN serem distribuídos pelos sócios.

Artigo76.°

Alteração dos estatutos

- 1- Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, convocada para o efeito e a deliberação só será válida desde que votada favoravelmente por, pelo menos, dois terços do número total de votos expressos.
- 2- Os presentes estatutos só poderão ser revistos depois de, pelo menos, um ano de vigência.

Artigo 77.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os princípios destes estatutos, da lei e dos princípios gerais de direito.

Artigo 78.º

Eficácia

As alterações estatuárias entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

CAPÍTULO IX

Disposições transitórias

Artigo 79.º

Representação e cobrança de quotas

Até à entrada em funções dos órgãos directivos previstos nestes estatutos, os actuais órgãos continuarão a dirigir e representar o STRN, cobrando as quotizações de acordo com as normas até agora estabelecidas.

Artigo 80.º

Votação por correspondência

- 1- Enquanto não estiver implementada a votação electrónica, prevista no n.º 2 do artigo 68.º dos estatutos, mantém-se a aceitação dos votos por correspondência.
- 2- Na votação por correspondência serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes regras:
- *a)* A correspondência deve ser endereçada ao presidente da mesa da assembleia eleitoral e enviada para um apartado aberto exclusivamente para o efeito;
- b) O levantamento dos votos é feito pelo presidente da mesa da assembleia eleitoral, na presença dos representantes das listas concorrentes;
- c) A correspondência deve ser enviada sob registo ou, não o sendo, conter carimbo postal que, indubitavelmente, mostre ter sido colocada no correio até ao dia do acto eleitoral;

- d) Num mesmo envelope podem ser remetidos vários ou todos os votos dos eleitores de uma repartição;
- *e)* No caso da alínea *d)*, deve ser colocado num envelope o voto e a identificação de cada eleitor, sendo estes envelopes individuais colocados num outro, que será expedido;
- f) Os votos devem ser dobrados em quatro, com a parte escrita para dentro e fazerem-se acompanhar de documento identificativo do eleitor.
- 3- Os votos que não obedeçam aos preceitos consignados no número 2 serão considerados nulos.

Artigo 81.º

Excepcionalidades

O conselho directivo nacional em funções deliberará sobre a melhor forma de articular os actos eleitorais nas duas zonas, quer para o conselho fiscal, quer para os conselhos directivos regionais, podendo, para tanto, prorrogar excepcionalmente o mandato de um dos conselhos directivos nacionais, por forma a harmonizar os calendários eleitorais após a alteração dos estatutos.

Registado em 30 de outubro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 87, a fl. 150 do livro n.º 2.

União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN -Alteração

Alteração aprovada em congresso, em 21 de setembro de 2012, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, Série 1, de 8/8/2004.

CAPITULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN abreviadamente designada pela sigla USS/CGTP-IN é a associação sindical constituída pelos sindicatos nela filiados que exercem a sua actividade no distrito de Setúbal.

Artigo 2.º

Sede

A União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN tem a sua sede em Setúbal.

CAPITULO II

Princípios fundamentais e objectivos

Artigo 3.º

Princípios fundamentais

A União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência sindical e da solidariedade entre todos os trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem.

Artigo 4.º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pela União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

Artigo 5.º

Unidade sindical

A União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesse dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 6.º

Democracia sindical

A democracia sindical, garante da unidade dos trabalhadores, regula toda a orgânica e vida interna da União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN, constituindo o seu exercício um direito e dever de todos os trabalhadores.

A democracia sindical em que a União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN assenta a sua acção expressa-se, designadamente, no direito de participar activamente na acção sindical, de eleger e destituir os seus dirigentes e de livremente exprimir todos os seus pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

Artigo 7.º

Independência sindical

A União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN, desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 8.º

Natureza de classe e solidariedade internacionalista

A União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e a solidariedade de interesses existente entre trabalhadores de todo o mundo e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 9.º

Objectivos

A União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN tem por objectivos, em especial:

- a) dirigir, coordenar, dinamizar e promover a actividade sindical ao nível do distrito, de acordo com as orientações gerais definidas pelos seus órgãos deliberativos e no respeito pelas orientações dos órgãos da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional/CGTP-IN;
- b) organizar, ao nível do distrito, os trabalhadores para a defesa, por todos os meios ao seu alcance, dos seus direitos colectivos;
- c) defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos dos trabalhadores, empenhando-se no reforço da sua unidade e organização;
- d) promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática, e inseridas na luta geral de todos os trabalhadores;
- *e)* alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática, de classe, sindical e política;
- f) lutar pela emancipação dos trabalhadores e pela construção da sociedade sem classes.
- g) defender as liberdade democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença, quer perante o conteúdo e o carácter das liberdades democráticas, quer perante as ameaças a essas liberdades ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores.
- *h)* apoiar as organizações representativas dos trabalhadores na coordenação e dinamização do controle de gestão a nivel distrital;
- *i*) dirigir, coordenar e dinamizar acções tendentes a melhorar as condições de vida dos trabalhadores e suas famílias, enquanto parte integrante das populações do distrito, desenvolvendo uma intervenção progressiva no campo social;
- *j*) desenvolver os contactos e/ou a cooperação com as organizações sindicais congéneres de outros países e, consequentemente, a solidariedade entre todos os trabalhadores do mundo, com respeito pelo principio da independência de cada organização.

CAPITULO III

Estrutura e organização

Artigo 10.°

Estrutura

As associações sindicais que constituem a União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN são os sindicatos e uniões locais que desenvolvem a sua actividade no distrito.

Artigo 11.º

Sindicato

- 1- O sindicato é a associação de base da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses-Intersindical Nacional e da União, a quem cabe a direcção e dinamização de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.
- 2- A estrutura do sindicato, a sua organização e actividade assenta na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, de unidade de produção ou de serviço.

Artigo 12.º

Uniões locais

- 1- A união local é a associação sindical intermédia da estrutura da USS/CGTP-IN, a quem compete coordenar e dinamizar a actividade sindical no respectivo âmbito.
- 2- O âmbito geográfico da união local corresponde, em princípio, ao respectivo concelho, podendo, no entanto, abranger mais de um concelho.
- 3- As uniões locais desenvolvem a sua actividade com base na estrutura descentralizada dos sindicatos que representam trabalhadores no respectivo âmbito.

Artigo 13.º

CGTP-IN

A União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN faz parte da estrutura da CGTP-IN como associação sindical intermédia de direcção e coordenação da actividade sindical ao nível do distrito e, como tal, perfilha a sua declaração de princípios.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 14.º

Filiação

Têm direito de se filiar na União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN os sindicatos que exercem a sua actividade no distrito de Setúbal e que aceitem os princípios e objectivos definidos nos presentes estatutos.

Artigo 15.°

Pedido de filiação

- 1- O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção, em proposta fornecida para o efeito e acompanhada de:
- *a)* declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
 - b) exemplar dos estatutos do sindicato;
 - c) acta de eleição dos corpos gerentes em exercício;
- d) declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade no distrito de Setúbal;
 - e) último relatório e contas aprovado.
 - 2- No caso de o sindicato ser filiado na Confederação Ge-

ral dos Trabalhadores Portugueses-Intersindical Nacional é dispensada a declaração prevista na alínea *a*) do número anterior.

Artigo 16.°

Aceitação ou recusa de filiação

- 1- A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção, cuja decisão terá de ser ratificada pelo plenário da União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN na sua primeira reunião após a deliberação.
- 2- Em caso de recusa de filiação pela direcção, o sindicato interessado poderá fazer-se representar no plenário para ratificação dessa decisão, com direito ao uso da palavra enquanto o assunto estiver em discussão.

Artigo 17.°

Direitos dos sindicatos associados

- 1- São direitos dos sindicatos associados:
- a) eleger, ser eleito e destituir a direcção e a comissão de fiscalização, nos termos dos presentes estatutos;
- b) participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) participar na actividade da União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN a todos os níveis, nomeadamente, nas reuniões do congresso e do plenário requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e as propostas que entenderem convenientes:
- d) beneficiar da acção desenvolvida pela União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- *e)* ser informado regularmente da actividade desenvolvida pela União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN;
- *f*) deliberar sobre o orçamento e o plano geral de actividades bem como sobre as contas e o seu relatório justificativo a apresentar anualmente pela direcção;
- g) exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões de interesse pata os trabalhadores e formular livremente as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos da União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN, mas sempre no seio das estruturas do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- h) definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno, com respeito pelos princípios da defesa da unidade dos trabalhadores, da independência e da organização democrática das associações sindicais;
- *i*) exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

Direito de tendência

1- A União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião politico-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e

da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

- 2- As correntes de opinião exprimem-se através do exercício de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3- As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 19.º

Deveres dos sindicatos associados

São deveres dos sindicatos associados:

- a) participar nas actividades da União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN e manter-se delas informados;
- b) cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) apoiar as acções da União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN na prossecução dos seus objectivos;
- o) divulgar os princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical, com vista ao alargamento da sua influência;
- *e)* agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos e promover junto dos trabalhadores os ideais da solidariedade internacionalista;
- f) fortalecer a organização e a acção sindical na área da sua actividade, criando condições para a participação do maior número de trabalhadores no movimento sindical;
- g) organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;
- h) comunicar à direcção da USS/CGTP-IN, com antecedência suficiente para que esta possa dar o seu parecer, às propostas de alterações aos estatutos do sindicato e comunicar, no prazo de 20 dias, as alterações que vierem a ser introduzidas, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes, sempre que se verifique qualquer modificação;
- *i)* pagar mensalmente a quotização fixada nos presentes estatutos:
- *j*) enviar anualmente à direcção da USS/CGTP-IN, no prazo de 20 dias após a sua aprovação, o relatório e contas e o orçamento;
- *l)* informar regularmente a direcção da USS/CGTP-IN sobre a sua acção, nomeadamente do cumprimento de tarefas colectivas ou específicas que lhe sejam atribuídas no âmbito da União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN;

m) prestar todas as informações que forem solicitadas pelos órgãos competentes da USS/CGTP-IN de acordo com os estatutos.

Artigo 20.°

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados, os sindicatos que:

- a) se retirem voluntariamente, mediante comunicação escrita à direcção com a antecedência mínima de 30 dias;
 - b) hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
 - c) deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente

em resultado de dissolução nos termos dos respectivos esta-

d) deixem de ter representação na área de actividade da USS/CGTP-IN, por modificação do respectivo âmbito geográfico,

Artigo 21.º

Readmissão

Os sindicatos associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o caso de expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos apurados.

CAPITULO V

Órgãos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 22.º

Órgãos da união

Os órgãos da União dos Sindicatos de Setúbal são:

- a) O congresso;
- b) O plenário;
- c) A direcção;
- d) A comissão de fiscalização

Artigo 23.º

Funcionamento dos órgãos

- 1- O funcionamento de cada órgão da União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN, sem prejuízo do que se encontrar especialmente estabelecido, observará os princípios democráticos que orientam a sua actividade, a saber:
- a) convocação das reuniões, de forma a assegurar a possibilidade de participação efectiva de todos os seus membros, o que pressupõe o conhecimento prévio e atempado da respectiva ordem de trabalhos.
- b) fixação das reuniões ordinárias e possibilidade da convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário
- c) reconhecimento aos respectivos membros do direito de convocação de reuniões, de apresentação de propostas, de participação na discussão e votação;
 - d) exigência de quorum para as reuniões;
- *e)* deliberações por maioria, sem prejuízo da exigência, em casos especiais, de maioria qualificada;
 - f) obrigatoriedade de voto presencial;
 - g) elaboração de actas das reuniões;
- h) divulgação obrigatória aos membros do respectivo órgão das actas das reuniões;
- *i*) direcção eleita pelo respectivo órgão com a responsabilidade da condução dos trabalhos;
- j) responsabilidade colectiva e individual dos membros de

qualquer órgão perante quem os elegeu, pela acção desenvolvida;

l) responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão por uma prática democrática e unitária de funcionamento.

Artigo 24.º

Exercício dos cargos associativos

- 1- O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2- Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, deixem de receber total ou parcialmente a retribuição do seu trabalho têm direito exclusivamente ao reembolso das importâncias correspondentes.

SECÇÃO II

Congresso

Artigo 25.º

Natureza

O congresso é o órgão deliberativo máximo da União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN.

Artigo 26.º

Composição

- 1- O congresso é composto pelos sindicatos filiados na União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN.
- 2- Cabe ao plenário deliberar sobre a participação ou não no congresso dos sindicatos não filiados e, em caso afirmativo, definir a forma dessa participação.

Artigo 27.º

Representação

- 1- A representação de cada sindicato no congresso é proporcional ao número de trabalhadores nele sindicalizados, no distrito de Setúbal.
- 2- O número de delegados a atribuir a cada sindicato será determinada de acordo com a seguinte fórmula:
- a) Até 2000 trabalhadores sindicalizados: 3 delegados por cada 500 sócios, ou fracção.
- b) Acima de 2000 trabalhadores sindicalizados: 3 delegados por cada 1000 sócios, ou fracção.
- 3- A fixação do número de delegados previsto no n.º 2 do presente artigo é efectuada pelo plenário de sindicatos até 60 dias antes da realização do congresso.

Artigo 28.º

Participação da direcção

Os membros da direcção participam no congresso como delegados de pleno direito.

Artigo 29.º

Participação de outras estruturas

1- As uniões locais participam no congresso com direito a

voto, com 3 delegados cada.

- 2- O número de delegados a atribuir às demais estruturas da USS/CGTP-IN são as seguintes:
 - a) Interjovem/Setúbal 5 delegados
 - b) Inter-Reformados/Setúbal 3 delegados
- 3- O n.º de delegados das referidas estruturas será fixado, de acordo com o disposto, nos n.º 1 e 2 deste artigo, pelo plenário de sindicatos até 60 dias antes da realização do congresso.

Artigo 30.°

Deliberações

- 1- O congresso funciona estando presentes a maioria dos seus delegados.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos apurados, salvo disposição ou deliberação expressa em contrário
- 3- A cada delegado ao congresso cabe um voto, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 31.º

Competência

Compete ao congresso:

- *a)* aprovar, quadrianualmente, o relatório da actividade desenvolvida pela União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN;
- b) definir as orientações para a actividade sindical do distrito, em harmonia com a orientação geral da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional:
- c) aprovar ou alterar os estatutos e respectivos regulamentos;
- d) eleger e destituir a direcção em conformidade com o regulamento eleitoral, anexo I, aos presentes estatutos;
- e) apreciar a actividade desenvolvida pela direcção ou qualquer dos outros órgãos da União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN.

Artigo 32.º

Reuniões

- 1- O congresso reúne, quadrianualmente, em sessão ordinária, para exercer as atribuições previstas no artigo anterior.
 - 2- Congresso reúne em sessão extraordinária:
 - a) por deliberação do plenário;
 - b) quando a direcção o entender necessário;
- c) a requerimento de sindicatos representativos de, pelo menos, um quinto dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados que exerçam a sua actividade na área da União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN.

Artigo 33.º

Data e ordem de trabalhos

- 1- A data do congresso bem como a sua ordem de trabalhos são fixadas pelo plenário.
- 2- No caso de a reunião do congresso ser convocada nos termos da alínea *c*) do número 2 do artigo anterior, a ordem de trabalhos deverá incluir, pelo menos, os pontos propostos

pelos sindicatos requerentes.

Artigo 34.º

Regulamento do congresso

- 1- Para além do disposto nos presentes estatutos, e complementarmente aos mesmos, o plenário de sindicatos aprovará com, pelo menos, 60 dias de antecedência sobre a data de início do congresso, um conjunto de normas de natureza funcional.
- 2- Das normas referidas no número anterior constará, nomeadamente, o processo relativo à apresentação dos documentos a submeter à apreciação do congresso, à sua discussão, ao envio de propostas e respectivos prazos, por forma a assegurar a possibilidade de todos os trabalhadores participarem activamente no congresso e a garantir a qualquer associação sindical o direito de apresentar propostas.

Artigo 35.°

Convocação

- 1- A convocação do congresso incube à direcção e deverá ser enviada aos sindicatos e às uniões locais e publicada em, pelo menos, um dos jornais mais lidos no distrito com a antecedência mínima de 80 dias.
- 2- No caso de se tratar de congresso extraordinário e por decisão do plenário, o prazo de convocação e discussão pode ser reduzido para metade.

Artigo 36.º

Mesa do congresso

- 1- A mesa do congresso é constituída pela comissão executiva e presidida por um dos seus membros a designar dentre si.
- 2- Poderão ainda fazer parte da mesa do congresso outros membros da direcção e/ou delegados eleitos pelo congresso por proposta da direcção.
- 3- No caso de os membros da direcção serem destituídos pelo congresso, este deverá eleger uma mesa do congresso constituída por, pelo menos, 5 delegados.

Artigo 37.º

Candidaturas

- 1- Podem apresentar listas de candidatura para a direcção: *a*) a direcção.
- b) 1/20 dos delegados inscritos no congresso, não podendo os candidatos serem simultaneamente subscritores de qualquer lista.
- 2- As listas podem ser constituídas por membros dos corpos gerentes das associações sindicais, membros eleitos nas secções, delegações, secretariados ou noutros sistemas de organização descentralizada e ainda das comissões intersindicais ou sindicais de empresa e/ou delegados ao congresso, sendo eleita a lista que tiver a maioria simples dos votos validamente expressos em votação directa e secreta.
- 3- Nenhum candidato poderá integrar mais do que uma lista de candidatura.
 - 4- O processo de eleição da direcção consta do regulamen-

to eleitoral, anexo aos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Plenário

Artigo 38.º

Composição

- 1- O plenário é composto pelos sindicatos filiados.
- 2- Participam no plenário as uniões locais.
- 3- Poderão participar no plenário os sindicatos não filiados, desde que assim deliberem os sindicatos filiados, que deverão definir a forma dessa participação.

Artigo 39.°

Representação

- 1- A representação de cada sindicato no plenário incube aos respectivos corpos gerentes ou, caso a sede do sindicato não se situe na área de actividade da USS/CGTP-IN, à sua estrutura descentralizada, responsável pela actividade no distrito.
- 2- No caso de o sindicato filiado não dispor de sede na área de actividade da USS/CGTP-IN nem tiver instituído um sistema de organização descentralizada, poderá designar a sua representação através de delegados sindicais, devidamente mandatados para o efeito.
- 3- A representação das uniões locais cabe aos respectivos órgãos dirigentes.
- 4- O número de delegados por sindicato e por união local é fixado pelo plenário.

Artigo 40.°

Competência

Compete ao plenário:

- *a)* pronunciar-se, entre reuniões do congresso, sobre todas as questões que se coloquem ao movimento sindical e que a direcção, a comissão executiva ou qualquer sindicato associado entendam dever submeter à sua apreciação;
- b) acompanhar a aplicação pratica das resoluções do congresso e dos órgãos da união, tendo em consideração as orientações decididas pelos órgãos da CGTP-IN;
- c) apreciar a situação político-sindical, as deliberações e orientações aprovadas pelos órgãos da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional e, em conformidade, definir as medidas que no distrito se mostrem necessárias à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- d) apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção;
 - e) ratificar os pedidos de filiação;
- f) deliberar sobre a readmissão de sindicatos associados que hajam sido expulsos;
 - g) fixar a data do congresso e a ordem de trabalhos;
 - h) aprovar o regulamento do congresso;
- *i*) deliberar sobre a participação ou não no congresso e no plenário dos sindicatos não filiados bem como a forma dessa

participação;

- *j*) apreciar a actuação da direcção, da comissão executiva, ou dos seus membros:
- *l*) eleger, por proposta da direcção os elementos para suprir vagas naquele órgão, até 25 % dos membros eleitos pelo congresso;

m) aprovar, modificar ou rejeitar, até 31 de Março de cada ano as contas do exercício anterior bem como o seu relatório justificativo e, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento e o plano geral de actividades para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres da comissão de fiscalização:

- n) zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos.
- *o)* deliberar sobre as quotizações ordinárias e/ou extraordinárias a pagar pelos associados.
 - p) Eleger e destituir a comissão de fiscalização.

Artigo 41.º

Reuniões

- 1- O plenário reúne em sessão ordinária:
- a) até 31 de Março e 31 de Dezembro de cada ano, para exercer as atribuições previstas na alínea m) do artigo 40.°;
- b) quadrianualmente para exercer as atribuições previstas nas alíneas g), h) e i) do artigo 40.°.
 - 2- O plenário reúne em sessão extraordinária:
 - a) por deliberação do plenário;
- b) sempre que a direcção ou a comissão executiva o entendam necessário;
 - c) a requerimento da comissão de fiscalização.
- d) a requerimento de cinco sindicatos ou de sindicatos representativos de pelo menos, um décimo dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados e que exerçam a sua actividade na área da união.

Artigo 42.°

Deliberações

- 1- As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo disposição em contrário.
- 2- A votação é por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus representantes.
- 3- O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade na área da União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN correspondendo a cada 1000 trabalhadores 1 voto, sendo as fracções iguais ou inferiores a 500 trabalhadores arredondadas por defeito e as superiores arredondadas por excesso.
 - 4- Cada sindicato terá direito, no mínimo, a um voto.
- 5- Não é permitido o voto por correspondência ou procuração.
 - 6- As uniões locais não têm direito a voto.

Artigo 43.°

Mesa do plenário

A mesa do plenário é constituída pela comissão executiva que escolhe dentre si quem presidirá.

Artigo 44.º

Convocação

- 1- A convocação do plenário é feita pela comissão executiva com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2- Em caso de urgência, devidamente justificada, a convocação do plenário pode ser feita com a antecedência mínima de 3 dias e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.
- *a)* Compete aos responsáveis pela convocação do plenário em sessão extraordinária, apresentar à comissão executiva uma proposta de ordem de trabalhos.

SECCÃO IV

Direcção

Artigo 45.°

Composição

A direcção é composta por 49 membros.

Artigo 46.º

Duração do mandato

A duração do mandato da direcção é de 4 anos podendo os seus membros ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 47.°

Competência

Compete à direcção:

- a) dirigir, coordenar e dinamizar a actividade da União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN de acordo com as deliberações do congresso e do plenário e as orientações definidas pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional;
- b) promover a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao movimento sindical com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- c) assegurar e desenvolver a ligação entre as associações sindicais e os trabalhadores no distrito;
- d) deliberar sobre a aquisição e a alienação de património;
- e) definir a política administrativa, financeira e de pessoal e elaborar, anualmente, o relatório e contas, bem como o plano de actividades e orçamento e submetê-los ao plenário para apreciação e deliberação;
- f) apreciar regularmente a actividade desenvolvida pela comissão executiva, pelo secretariado ou por qualquer dos seus membros;
 - g) exercer o poder disciplinar;
 - h) deliberar sobre os pedidos de filiação;
 - i) eleger e destituir a comissão executiva e o coordenador;
- *j*) deliberar sobre a constituição de comissões específicas, de carácter permanente ou eventual, definindo a sua composição e atribuições;
- l) propor ou requerer ao plenário a convocação do congresso;

m) representar a USS/CGTP-IN, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Artigo 48.º

Definição de funções

- 1- A direcção na sua primeira reunião após a eleição, deverá:
- a) definir as funções de cada um dos seus membros, tendo em conta a necessidade de assegurar o pleno exercício das suas competências;
- b) eleger, de entre os seus membros, um coordenador e definir as suas funções;
- c) eleger, de entre os seus membros, uma comissão executiva, fixando o respectivo número e as normas do seu funcionamento.
- d) A direcção, para além do previsto no n.º 54 dos presentes estatutos, poderá delegar outros poderes na comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para o efeito, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

ARTIGO 49.º

Reuniões

- 1- A direcção reúne sempre que necessário e, em princípio, de dois em dois meses.
 - 2- A direcção reúne, extraordinariamente:
 - a) por deliberação da direcção;
 - b) sempre que a comissão executiva o entender necessário;
 - e) a requerimento de 1/3 dos seus membros.

Artigo 50.°

Deliberações

- 1- As deliberações são tomadas por maioria simples.
- f) A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 51.º

Convocação

- 1- A convocação da direcção incube à comissão executiva e deverá ser enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de 8 dias.
- g) Em caso de urgência a convocação da direcção pode ser feita através de meio de comunicação que se considere mais eficaz e no prazo possível e que a urgência exigir.

Artigo 52.°

Mesa

- 1- A mesa da direcção é constituída por membros da comissão executiva que escolherá dentre si, quem presidirá.
- h) Com vista a assegurar o normal funcionamento da direcção, a comissão executiva deverá, no seu regulamento, definir com precisão as funções dos seus membros a quem for atribuída essa responsabilidade.

Artigo 53.º

Composição da comissão executiva

A comissão executiva é constituída por um mínimo de sete e um máximo de treze membros eleitos pela direcção de entre os elementos que a integram.

Artigo 54.º

Delegação de competências na comissão executiva

- 1- Sem prejuízo de outros poderes que lhe venha a conferir, a direcção delega na comissão executiva, com carácter permanente, as seguintes funções e competências:
- a) a aplicação das deliberações da direcção, e o acompanhamento da sua execução;
- *b)* a direcção político-sindical da União dos Sindicatos de Setúbal;
- c) a coordenação da acção sindical no distrito, em articulacão com os diversos sectores de actividades:
 - d) a direcção das diversas áreas de trabalho;
- e) a política administrativa e financeira e a política de pessoal da união;
- f) a definição das funções de cada um dos seus membros, bem como constituir um secretariado se o entender útil e necessário:
- g) elaborar anualmente o relatório e contas, bem como o plano de actividades e orçamento e submetê-los à comissão de fiscalização para emissão de parecer e à direcção para votação;
- h) a representação da União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN, nomeadamente em juízo e fora dele, activa e passivamente:
 - i) a convocação das reuniões do plenário e da direcção;
 - j) a presidência da direcção, do plenário e do congresso.
- *l*) a comissão executiva, deverá, no exercício das suas competências, garantir a democracia sindical e a unidade da União dos Sindicatos de Setúbal.
- 2- Compete, ainda, à comissão executiva direcção apresentar à direcção uma proposta para a eleição do coordenador.
- 3- A União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN obriga-se para com terceiros mediante a assinatura de dois membros da comissão executiva mandatados para o efeito.

Artigo 55.°

Reuniões e deliberações da comissão executiva

- 1- A comissão executiva reúne sempre que necessário e, em principio, quinzenalmente, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
- 2- A comissão executiva poderá ainda reunir a pedido de um terco dos seus membros.
- *i)* Das reuniões da comissão executiva serão elaboradas actas conclusivas.

Artigo 56.º

Interjovem/Setúbal

1- No âmbito da União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN é criada uma estrutura da juventude trabalhadora inserida

na Interjovem, com órgãos próprios constituída por quadros sindicais jovens e designada Interjovem/Setúbal.

- 2- Compete à Interjovem/Setúbal:
- a) manter em toda a estrutura sindical do distrito uma dinâmica permanente de discussão dos problemas específicos dos jovens trabalhadores, no quadro da luta pela resposta aos problemas gerais, propondo formas de intervenção e participação próprias nas acções a desenvolver;
- b) afirmar os valores e ideais do sindicalismo junto dos jovens trabalhadores e simultaneamente denunciar publicamente os problemas que em cada momento se lhes colocam;
- c) dinamizar e incentivar acções, iniciativas e convívios próprios para a juventude.
- j) A Interjovem/Setúbal orientará a sua acção pelos princípios e objectivos da União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN, tendo em conta as deliberações tomadas pelos órgãos competentes desta.

Artigo 57.°

Inter-Reformados / Setúbal

- 1- No âmbito da União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN é constituída uma organização dos trabalhadores reformados, denominada Inter-Reformados/Setúbal.
- k) À Inter-Reformados/Setúbal aplicam-se as disposições contidas no artigo 56.º com as necessárias adaptações.

Artigo 58.º

Comissão de Igualdade entre Mulheres e Homens

Com o objectivo de aprofundar a análise dos problemas das mulheres trabalhadoras do distrito, propor soluções e dinamizar a acção reivindicativa na perspectiva da realização da igualdade de oportunidades e de tratamento, e ainda, para incrementar a participação das mulheres a todos os níveis da estrutura sindical, designadamente, nos órgãos de direcção, poderá ser criada a Comissão de Igualdade entre Mulheres e Homens da USS/CGTP-IN.

Artigo 59.°

Comissões específicas

- 1- A direcção poderá, com vista ao desenvolvimento da actividade da USS/CGTP-IN, criar comissões específicas de carácter permanente ou eventual, definindo a sua composição e objectivos.
- *l)* As comissões referidas no número anterior funcionarão na dependência da direcção.

Artigo 60.º

Iniciativas especializadas

A direcção poderá convocar encontros, seminários, conferências ou promover iniciativas com vista ao debate e à definição de orientações sobre questões específicas.

Artigo 61.º

Vinculação da USS/CGTP-IN

Para que União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN fique obrigada é necessária a assinatura de, pelo menos, dois membros da direcção.

SECÇÃO V

Comissão de fiscalização

Artigo 62.º

Composição

- 1- A comissão de fiscalização é constituída por representantes de três sindicatos, eleitos em plenário, meio de voto secreto, através de listas apresentadas pela direcção ou por um mínimo de três sindicatos, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos expressos.
- 2- A representação de cada sindicato na comissão de fiscalização será assegurada por um membro efectivo e um suplente de entre os respectivos corpos gerentes, ou delegados sindicais designados pelo respectivo sindicato.
- 3- A direcção assegurará igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas concorrentes a eleições para os corpos sociais.
- 4- A comissão de fiscalização, eleita quadrianalmente, na segunda reunião do plenário que ocorrer após a realização do congresso, manter-se-á em funções até à eleição de nova comissão de fiscalização.

Artigo 63.º

Competência

Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar as contas da USS/CGTP-IN, bem como o cumprimento dos estatutos;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento e plano de actividades, bem como as contas e o seu relatório justificativo apresentado pela comissão executiva.
- c) Responder perante o plenário e requerer a sua convocação sempre que o entender necessário.

Artigo 64.º

Reuniões e deliberações

- 1- A comissão de fiscalização reúne sempre que necessário e, pelo menos duas vezes por ano.
- 2- A comissão de fiscalização poderá ainda reunir por proposta de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos outros órgãos da USS/CGTP-IN.
- 3- A comissão de fiscalização só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.
- 4- As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
- 5- Das reuniões da comissão de fiscalização serão elaboradas actas conclusivas.

CAPITULO VI

Fundos

Artigo 65.º

Fundos

Constituem fundos da União dos Sindicatos de Setúbal *a)* as contribuições ordinárias da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional;

- b) as quotizações;
- c) as contribuições extraordinárias;
- d) as receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

Artigo 66.º

Contribuições ordinárias

As contribuições ordinárias da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional são variáveis e serão aquelas que forem aprovadas pelo seu órgão competente segundo as normas estatutárias em vigor.

Artigo 67.º

Quotização

- 1- Cada sindicato filiado na União dos Sindicatos de Setúbal ficará obrigado ao pagamento de uma quotização de 2 % da sua receita mensal no distrito proveniente da quotização.
- 2- A quotização deverá ser enviada à direcção até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que se refere.
- 3- Cada sindicato filiado na união que não seja membro da Confederação Geral dos Trabalhadores Intersindical Nacional ficará obrigado ao pagamento de uma quotização, que é de 12 % da sua receita mensal no distrito proveniente da quotização.

Artigo 68.º

Aplicação das receitas

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade da União dos Sindicatos de Setúbal.

Artigo 69.º

Relatório, contas e orçamento

- 1- A direcção deverá submeter à aprovação do plenário até 31 de Março de cada ano, as contas relativas ao exercício do ano anterior, bem como um relatório justificativo e, até 31 de Dezembro o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, acompanhadas do parecer da comissão de fiscalização.
- 2- As contas e o respectivo relatório, bem como o orçamento e o plano geral de actividades, deverão ser enviados aos associados até 15 dias antes da data da realização do plenário, que as apreciará.
- 3- Durante os prazos referidos no número anterior serão facultados aos sindicatos associados os livros e documentos de contabilidade da União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN.
- 4- Os sindicatos não filiados não participam nas deliberações sobre o relatório e contas bem como sobre o orçamento e plano de actividades.

Artigo 70.°

Gestão administrativa e financeira

- 1- A fim de avaliar a situação e poder propor a adopção das medidas que se mostrem necessárias, a União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN poderá analisar a gestão e examinar a contabilidade dos sindicatos filiados, desde que lhe seja solicitado por estes ou quando o considerar necessário e, neste caso, tenha acordo das organizações visadas.
- 2- A União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN obriga-se a enviar regularmente à CGTP-IN os balancetes, o orçamento, o plano de actividades e o relatório e contas.

Artigo 71.°

Contribuições para as uniões locais

A União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN contribuirá para os fundos das uniões locais de acordo com o orçamento aprovado pelo plenário.

CAPITULO VII

Regime disciplinar

Artigo 72.º

Sanções

Podem ser aplicados aos sindicatos associados as sanções de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 73.°

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os associados que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 74.°

Suspensão e expulsão

Incorrem na sanção de suspensão até 12 meses ou na expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sindicatos associados que:

- a) reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) não acatem as deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 75.°

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado seja dada toda a possibilidade de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

Artigo 76.°

Poder disciplinar

1- O poder disciplinar é exercido pela direcção da União

dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN que, para o efeito, poderá constituir comissões de inquérito.

- 2- Da decisão da direcção cabe recurso para o plenário da União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN que decidirá em última instância.
- 3- O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se o plenário já tiver sido convocado.

CAPITULO VIII

Alteração dos estatutos

Artigo 77.°

Competência

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo congresso.

CAPITULO IX

Fusão ou dissolução

Artigo 78.º

Competência

A fusão ou dissolução da União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN só poderá ser deliberada em reunião do congresso, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 79.º

Deliberação

- 1- A deliberação relativa à fusão ou dissolução terá que ser aprovada por sindicatos filiados que representem, pelo menos, três quartos dos trabalhadores que exercem a sua actividade no distrito de Setúbal e que neles estejam inscritos.
- 2- O congresso que deliberar a fusão ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará, não podendo, em caso algum, os bens da União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN ser distribuídos pelos associados.

CAPITULO X

Simbolo e bandeira

Artigo 80.º

Símbolo

O símbolo da União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN é igual ao da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional excepto a denominação que será a da união, conforme o artigo 1.º.

Artigo 81.º

Bandeira

A bandeira da União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN

é em tecido vermelho, tendo no canto superior esquerdo o símbolo descrito no artigo anterior.

ANEXO I

Regulamento eleitoral da direcção da USS/CGTP-IN

Artigo 1.º

- 1- A organização do processo eleitoral compete a uma comissão eleitoral constituída por dois delegados e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 2- Os elementos que integram as listas de candidatura concorrentes às eleições não poderão fazer parte da comissão eleitoral.

Artigo 2.º

- 1- Compete à comissão eleitoral:
- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas
- c) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto aos participantes na votação;
 - d) Fiscalizar o acto eleitoral.
- 2- Compete ainda à comissão eleitoral assegurar a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes à eleição.

Artigo 3.º

- 1- Podem apresentar listas de candidaturas à direcção:
- a) a direcção.
- b) 1/20 dos delegados inscritos no congresso, não podendo os candidatos serem simultaneamente subscritores de qualquer lista.
- 2- As listas podem ser constituídas por membros dos corpos gerentes das associações sindicais, membros eleitos nas secções, delegações, secretariados ou noutros sistemas de organização descentralizada e ainda das comissões intersindicais ou sindicais de empresa e/ou delegados ao congresso, sendo eleita a lista que tiver a maioria simples dos votos validamente expressos em votação directa e secreta.
- 3- Nenhum candidato poderá integrar mais do que uma lista de candidatura.

Artigo 4.º

- 1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega à comissão eleitoral, das respectivas listas, segundo os termos estatutários.
- 2- A lista de candidaturas designará os membros a eleger e será acompanhada pelos seguintes elementos:
- a) Identificação completa de cada um dos seus membros: nome, idade, profissão, número, data e local de emissão do bilhete de identidade, sindicato em que está filiado e número de sócio:
- b) Declaração individual ou colectiva de aceitação de candidatura;
- c) Documento contendo nome, assinatura e qualidade dos proponentes da lista;

d) Identificação do respectivo representante na comissão eleitoral.

Artigo 5.º

- 1- A comissão eleitoral tornará público, até uma hora e meia após o encerramento do prazo para a entrega das listas, através de anúncio afixado nas instalações onde decorrem os trabalhos do congresso, qual ou quais as listas aceites e as provisoriamente rejeitadas, com expressa menção das irregularidades ou deficiências encontradas.
- 2- Qualquer dos subscritores das listas provisoriamente rejeitadas deverá promover o saneamento das anomalias existentes no prazo de duas horas e meia.
- 3- Findo este prazo, a comissão eleitoral deliberará, de imediato, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas, tornando pública a sua decisão.

Artigo 6.º

Caso exista mais de uma lista concorrente, a comissão eleitoral procederá à atribuição de letras a cada uma das listas concorrentes, segundo a ordem de apresentação.

Artigo 7.º

O acto eleitoral não poderá ter início antes de decorrida uma hora a contar da afixação das listas de candidatura.

Artigo 8.º

- 1- Os boletins de voto serão editados pela comissão eleitoral, devendo ser em papel branco e liso, não transparente e sem marcas ou sinais exteriores.
- 2- Cada boletim de voto terá impresso os seguintes elementos: a designação do congresso; o acto a que se destina; as letras correspondentes a cada uma das listas concorrentes. À frente de cada letra será impresso um quadrado onde os votantes inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.

Artigo 9.º

São nulos os boletins de voto que contenham qualquer anotação ou sinal para além do mencionado no artigo anterior.

Artigo 10.º

Os cadernos eleitorais são constituídos pelos delegados ao congresso.

Artigo 11.º

A identificação dos eleitores será feita mediante a apresentação do seu cartão de delegado ao congresso.

Artigo 12.º

- 1- Após a identificação de cada delegado participante na eleição, este entrega à mesa, dobrado em quatro o boletim de voto que lhe foi previamente distribuído.
- 2- Recebido o boletim de voto, o membro da mesa depositá-lo-á na urna.
- 3- Em caso de inutilização do boletim de voto, o delegado devolverá à mesa o boletim inutilizado, devendo esta entregar-lhe um novo boletim.

Artigo 12.º

- 1- Funcionarão no local do congresso tantas mesas de voto, quantas se mostrarem necessárias ao bom andamento do processo eleitoral.
- 2- Cada mesa de voto será constituída por um representante da comissão eleitoral que escrutinará e, ainda, por um representante de cada uma das listas concorrentes.
 - 3- Os candidatos não podem fazer parte das mesas de voto.

Artigo 13.º

Terminada a votação, proceder-se-á, em cada mesa à contagem de votos, elaborando-se logo a acta dos resultados, que deverá ser assinada por todos os membros da mesa e entregue à comissão eleitoral.

Artigo 14.º

Após a recepção das actas de todas as mesas, a comissão eleitoral procederá ao apuramento final, fazendo-se seguidamente a proclamação da lista vencedora e dos resultados finais.

Artigo 15.°

A comissão eleitoral elaborará a acta final da eleição, que entregará à mesa do congresso.

Artigo 16.º

A comissão eleitoral dará posse à direcção eleita no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da respectiva eleição.

ANEXO II

Regulamento eleitoral da comissão de fiscalização

Artigo 1.º

- 1- Os membros da comissão de fiscalização são eleitos por listas
- 2- Podem apresentar listas de candidatura para a comissão de fiscalização
 - a) A direcção
 - b) Um mínimo de três sindicatos
- 3- Nenhum candidato poderá integrar mais do que uma lista.

Artigo 2.º

A organização do processo eleitoral compete a uma comissão eleitoral, constituída por três membros da comissão executiva e por ela designados e ainda por um representante de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 3.º

A apresentação das candidaturas consiste na entrega à comissão eleitoral da lista, até uma hora após o início dos trabalhos do plenário, contendo a denominação dos sindicatos candidatos, bem como o nome dos respectivos representantes, efectivo e suplente, acompanhada da declaração de aceitação da candidatura e assinada pelo proponente ou

proponentes devidamente identificados.

Artigo 4.º

Os cadernos eleitorais são constituídos pela lista de presenças no plenário.

Artigo 5.º

- 1- A votação é por voto directo e secreto.
- 2- Cada boletim de voto conterá impresso o acto a que se destina e as letras correspondentes a cada uma das listas concorrentes às eleições, e à frente de cada uma das letras será impresso um quadrado, onde os participantes inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.
- 3- São nulos os boletins de voto que contenham qualquer anotação ou sinal para além do mencionado no número anterior.
- 4- A votação será por sindicato, nos termos do artigo 42.º dos estatutos.
- 5- Após a identificação do representante de cada sindicato participante na eleição, ser-lhes-ão entregues tantos boletins de voto, quanto o número de votos a que tem direito.

Artigo 6.º

- 1- Funcionarão no local onde decorrer o plenário tantas mesas de voto quantas forem necessárias par o bom andamento do processo eleitoral.
 - 2- Cada mesa será constituída por um representante da co-

missão eleitoral, que presidirá, por um escrutinador e, ainda, por um representante de cada uma das listas concorrentes às eleições.

Artigo 7.º

- 1- Terminada a votação proceder-se-á, em cada mesa, à contagem dos votos, elaborando-se de imediato a acta dos resultados que será devidamente assinada pelos membros da mesa e entregue à comissão eleitoral, para o processo eleitoral.
- 2- Após a recepção das actas de todas as mesas de voto, proceder-se-á ao apuramento final, proclamando-se os resultados finais e a lista vencedora.

Artigo 8.º

- 1- Só por impedimento absoluto e necessário de um membro efectivo da comissão de fiscalização ocorrerá a sua substituição pelo membro suplente do respectivo sindicato.
- 2- O preenchimento de vagas decorrentes, nomeadamente de membro ou membro da comissão de fiscalização deixarem de pertencer aos corpos gerentes ou deixarem de ser delegados sindicais, será feita pelo plenário, nos termos do disposto na presente secção.

Registado em 31 de outubro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 88, a fl. 150 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil

Eleição nos dias 8, 9, 10, 11 e 12 de outubro de 2012 para mandato de 2 anos.

Efetivos:

Presidente - Jaime Prieto

Vice-Presidente - Gonçalo Relego

Vogais:

Ricardo Silva

Marco Nogueira

Nuno Queirós

Nuno Cravo

Mário Oliveira

Suplentes:

Nuno Saraiva

Bruno Afonso.

União dos Sindicatos da Figueira da Foz

Conselho local eleito em 27 de setembro de 2012, para mandato de quatro anos.

Conselho local da USFF/CGTP-IN

Alexandre Jorge Loureiro Campos, sócio do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro, sócio n.º 36676, trabalhador da Administração do Porto da Figueira da Foz;

António Francisco Gonçalves Soares Baião, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro, sócio n.º 1084, trabalhador na Indústria de Pastelaria e Panificação «Conchinha Doce»;

Célia Margarida Jorge Martins, sócia do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro, sócia n.º 1018, trabalhadora da Sociedade Figueira Praia S. A. Casino da Figueira da Foz;

José Carlos Simões Seiça, sócio do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, sócio n.º 23717, trabalhador da empresa Águas da Figueira;

José Manuel Fajardo, sócio do Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal, sócio n.º 7444, trabalhador da Joalto Mondego;

Júlio Manuel Ganhitas Guerra, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira, sócio n.º 431, trabalhador da empresa Saint Gobain Mondego S. A.;

Licínio Maia Azedo, sócio do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local (STAL), sócio n.º 13210, trabalhador da Câmara Municipal da Figueira da Foz;

Maria José da Silva Correia, sócia do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local (STAL), sócia n.º 25025, trabalhadora da Câmara Municipal da Figueira da Foz;

Nelson Alexandre Gouveia Delgado, sócio do Sindicato dos Professores da Região Centro, sócio n.º 18326, trabalhador na E.B 2,3 /Delegação da Figueira da Foz do Sindicato dos Professores da Região Centro;

Paulo Jorge Gaspar Cordeiro, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira, sócio n.º 1019, trabalhador E. Correia de Brito Lda.;

Paulo Sérgio Mendes da Costa de Matos Ferreira, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte, sócio n.º 44510, trabalhador na C.I.E. - Plasfil;

Pedro José Farate Ramos Rosa, sócio do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações, sócio n.º 29718, trabalhador nos Correios Portugal S. A.;

Rosa Dulce Neves Costa, sócia do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Socias do Centro, sócia n.º 21913, trabalhadora IEFP - Centro de Emprego da Figueira da Foz;

Silvina da Silva Fonseca Anadio de Queiroz, sócia do Sindicato dos Professores da Região Centro, sócia n.º 6051, professora da EB 2/3 Dr. João de Barros;

Vitor Luís da Silva Otão, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira, sócio n.º 1796, trabalhador da empresa Saint Gobain Mondego, S. A.

União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN

Direção eleita a 21 de setembro de 2012, para mandato de quatro anos.

Membros eleitos	Bilhete identida- de/Cartão cidadão	Arquivo de Identificação	Emitido em:
Ana Sofia Cacapo André	10279458		
António José Pardal Roque	5040500	Lisboa	18/12/2006
Arlindo José Paulino Passos	05184570		
Carlos Manuel Balixa dos Santos	10769936		
Célia Cristina Oliveira Lopes	11028163		
Cláudio Alexandre Cunhal Santiago	11295073		
Daniel Edgar Bernardo Silvério	10529689		
Daniela Martins Braz dos Santos	12180160		
Domingos Assunção Batista Ceia	6251356	Lisboa	13/09/2006

Eduardo Jaime Dos Santos Florindo	7813858	Setúbal	01/02/2006
Egídio Azevedo de Araú- jo Fernandes	3313198		
Elisabete Diogo Santos Silva	10292147		
Esmeralda da Costa Marques	11465196		
Fernando José Coelho Pais	7508960		
Guida Patrícia Amaro Rodrigues	10567389	Lisboa	22/08/2008
Hélder Carlos de Oliveira Pais	10348970		
Hélder Loução Guerreiro	2052519	Lisboa	25/11/2004
João Evangelista Trigo	3007367	Setúbal	25/11/2005
João Manuel Conceição Saúde	6275854	Lisboa	09/01/2007
João Paulo Soares de Sousa	5193698	Lisboa	12/03/2002
Joaquim António Pereira Marques	10411984		
Jorge Ferreira de Amorim	5065633		
Jorge Manuel Silva Bolegas	10442820		
José Feliciano Correia da Costa	6066993		
José Luís de Oliveira Pires	9813075		
José Manuel D' Ascenção Tomas	4215223		
José Paulo Caetano Gonçalves	7357125	Setúbal	30/10/2002
Luís António Gomes Domingos	1082955		
Luís Manuel Barreto Leitão	9876108		

Maria Antonieta Parreira da Costa Oliveira	06302385		
Maria Donzilia Ribeiro Antunes	7503695	Setúbal	22/04/2004
Maria Elisabete Zeverino Silva Santos	04879267		
Maria Fernanda Ferreira Silva Moreira	12168001		
Maria Helena Oliveira Cardoso	8048172		
Maria Jesus Sacramento Neto	6267344		
Miguel Luís Dias Lopes	6988054		
Nuno Filipe Marreiros Martins	11267256	Lisboa	11/10/2006
Nuno Miguel Costa Gonçalves	11550176	Lisboa	23/01/2007
Patrícia Maria Marques Teixeira	11063211	Lisboa	09/08/2007
Paula dos Anjos Pardal Bravo	8498660		
Paulo Jorge Duarte Rodrigues Ribeiro	9557441		
Ricardo Manuel Aldeano Correia	8946954		
Rogério Paulo Mouzinho Caeiro	10086081		
Rui Manuel Higino José	7833231	Setúbal	29/04/2010
Rui Manuel Neto Paixão	00383943		
Sónia Cristina Morais Sever	11815492	Lisboa	11/08/2007
Vanda Isabel da Costa Figueiredo	10588803		
Vanda Maria Barreiros de Lima e Silva	10058577	Lisboa	24/11/2006
Zoraima A. Clemente Cruz Prado	11037975	Lisboa	29/09/2008

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico – Alteração

Alteração aprovada em assembleia-geral, realizada em 17 de outubro de 2012, com última alteração dos estatutos publicada, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2012.

Artigo 4.º

8- O sócio excluído não retém quaisquer direitos sobre o património social e é obrigado ao pagamento e regularização das quotas que eventualmente estejam em dívida.

Artigo 9.º

2- Na assembleia geral cada sócio terá um número de votos proporcional ao valor da quota, até ao limite de dez vezes o número de votos do associado com menor número de votos.

Artigo 11.º

1-

g) Definir as linhas gerais da política associativa;

Artigo 11.º

1-

i) Deliberar, sob proposta da direcção, quanto às linhas gerais de orientação a adoptar na contratação colectiva;

Artigo 11.º

1-

i) Conceder, sob proposta da direcção, o título de sócio honorário a pessoas singulares ou colectivas, que se distingam pela relevância e caráter excepcional dos serviços prestados ou da obra produzida em prol dos fins prosseguidos pela associação.

Artigo 17.º

2- O conselho fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes e tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 17.°

3-

d) Assistir, através do respectivo presidente, e sempre que o entenda, às reuniões da direcção.

Artigo 23.º

2- O conselho geral só poderá funcionar validamente quando esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 23.º

3- As recomendações não vinculativas, deverão ser tomadas por consenso dos membros presentes; não o havendo, as

recomendações e pareceres deverão reflectir as várias sensibilidades e posições assumidas por aquele conselho.

Artigo 26.º

1- A sanção de expulsão apenas pode ser aplicada em caso de grave violação de deveres fundamentais.

CAPÍTULO VIII

Dissolução e liquidação

Artigo 27.°

2- A assembleia geral que delibere a dissolução da associação nomeará uma comissão liquidatária que decidirá sobre a forma e prazo da liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património, os quais não poderão ser distribuídos pelos associados.

Registado em 31 de outubro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 58, a fl. 113 do livro n.º 2.

União das Associações da Região de Leiria -Cancelamento

Por sentença proferida em 25 de junho de 2012, transitada em julgado em 17 de setembro de 2012, no âmbito do processo n.º 6778/10.TBLRA que correu termos no 5.º juízo Cível de Leiria, movido pelo Ministério Público contra a União das Associações da Região de Leiria, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do referido artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da União das Associações da Região de Leiria, efetuado em 8 de fevereiro de 1979, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Associação Portuguesa das Empresas de Pré-Fabricados - Cancelamento

Por sentença proferida em 14 de junho de 2012, transitada em julgado em 9 de julho de 2012, no âmbito do processo n.º 3385/10.7TTLSB que correu termos no 5.º Juízo - 1.ª Secção no Tribunal do Trabalho de Lisboa, movido pelo Ministério Público contra a Associação Portuguesa das Empresas de Pré-Fabricados, foi declarada a sua extinção, ao

abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do referido artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Associação Portuguesa das Empresas de Pré-Fabricados, efetuado em 30 de agosto de 1979, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Associação Nacional dos Industriais de Licores e Bebidas Espirituosas - Cancelamento

Por sentença proferida em 14 de junho de 2012 e transi-

tada em julgado em 9 de julho de 2012, no âmbito do processo n.º 3132/10.3TTLSB que correu termos no Tribunal do Trabalho de Lisboa, movido pelo Ministério Público contra a Associação Nacional dos Industriais de Licores e Bebidas Espirituosas, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do citado artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Associação Nacional dos Industriais de Licores e Bebidas Espirituosas, efetuado em 24 de abril de 1976, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II - DIREÇÃO

Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego (APESPE)

Eleição em 18 de Setembro de 2012 para mandado de 4 anos.

unos.						
Cargo	Associada	Nome Completo	Documento de Identificação			
Presidente	SPT	Joaquim Adegas	BI: 11286319			
1.º Vogal	Kelly Services	Afonso Carvalho	CC: 11235566			
2.° Vogal	Randstad	Luís Gonzaga	CC: 178328405			
Secretário	Geserfor	Manuel Tavares	BI: 4939597			
Tesoureiro	Adecco	David Sanglas	DNI: 46230088L			

GROQUIFAR – Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos

Direcção eleita em 27 de julho de 2012 para o mandato de 3 anos.

Presidente: RNM - Produtos Químicos, Lda., representada por Vérter Augusto Gomes.

Vice-Presidente: UDIFAR II - Distribuição Farmacêutica, S. A., representada por Diogo Miguel Parreira de Gouveia.

Vice-Presidente: AGROMAIS PLUS - Comércio e Serviços Agrícolas, S. A., representada por Miguel Alexandre Marçal dos Reis.

Vice-Presidente: UNIVETE - Técnica Pecuária Comércio Indústria, Lda., representada por João Carlos d'Almeida Baptista.

Vice-Presidente: SAPEC Química, S. A., representada por Carlos Santos Ricardo.

Vice-Presidente: PESTOX - Controle e Defesa do Meio Ambiente, Lda., representada por Domingos Virgílio Pombo Gouveia.

Vogal: CRIMOLARA - Produtos Químicos, S. A., representada por José Corte-Real.

Vogal: AMBINORMA II - Serviços Desinfestação e Protecção Ambiental, Lda., representada por António Lula.

Suplente da 1.ª Divisão: CALDEIRA & METELO, Lda., representada por Metelo Nápoles.

Suplente da 2.ª Divisão: J. SOBRAL & DIAS, Lda., representada por José Joaquim Poinhos Sobral.

Suplente da 3.ª Divisão: SAPEC AGRO, S. A., representada por Jaquelino Mendes Rodrigues Telo.

Suplente da 4.ª Divisão: APD QUÍMICA, S. A., representada por Alberto Antunes Cardoso Pereira.

Suplente da 5.ª Divisão: RENTOKIL PORTUGAL - Serviços de Protecção Ambiental, Lda., representada por Angelino Manuel Loureiro Pina.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

• • •

II - ELEIÇÕES

VANPRO - Assentos, Lda.

Eleição em 23 de outubro de 2012 para o mandato de 2 anos.

Efectivos:

Helder Manuel Salvador Oliveira. Carla Sofia Silva da Conceição Carvalho Lopes. António Amaral Sousa. Claudio Santos Mata. Sonia Sabino Lopes de Almeida. Suplentes:

Claudio Sergio dos Anjos Pereira. Carlos Magno Santos Simões. João Paulo dos Santos Ferreira. Paulo Fernando Ferreira Pereira. Moisés Aniceto.

Registado em 30 de outubro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 154, a fl. 181 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

PT Comunicações, S. A.

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos SINTTAV - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual, STPT - Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Portugal Telecom, STT - Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual e pelo TENSIQ - Sindicato Nacional dos Quadros das Telecomunicações ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da citada lei e recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 25 de outubro

de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

«Vimos pela presente comunicar a V. Exas. com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei 102/2009, de 10 de Setembro, que no dia 28 de janeiro de 2013, realizar-se-à na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores, para a segurança e saúde, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da lei acima referida.»

PT Comunicações, S. A., Rua Andrade Corvo, n.º 6 - 1.º piso, 1050-009 Lisboa.

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Valis Engenharia e Inovação, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, e saúde no trabalho da empresa Valis Engenharia e Inovação S. A., realizada em 18 de outubro de 2012, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 27, de 22 de julho de 2012.

Efectivos:

Pedro Eduardo de Almeida Contente, cartão de cidadão 09125275.

Suplentes:

António José Capitaz Morais, cartão de cidadão 9975238.

Registado em 29 de outubro de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/09, sob o n.º 100, a fl. 74 do livro n.º 1.

LUSITECA - Transformação e Embalagem de Produtos Alimentares, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa LUSITECA - Transformação e Embalagem de Produtos Alimentares, S. A. realizada em 22 de outubro de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2012.

Efectivos:

Nome	Categoria Profissional
Romeu Assis Ferreira Miranda	Oficial 3.ª
Manuel Custódio Esteves Dias	Afinador de Máquinas 2.ª
Maria Glória Pais M. Ramos	Operária 1.ª

Suplentes:

Nome	Categoria Profissional
Manuela Maria Alves Florindo Espadinha	Operária 1.ª
Patrícia Raquel Soares Fernandes	Escriturária/Rececionista
Carlos Manuel Luís Oliveira	Oficial 1.ª

Registado em 31 de outubro de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/09, sob o n.º 101, a fl. 74 do livro n.º 1.

ADP Fertilizantes, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa ADP Fertilizantes, S. A., em 17 de outubro de 2012, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 28, de 29 de julho de 2012.

Efectivos:

Eduardo José Ferreira Guerreirinho, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6041557, emitido em 13 de setembro de 2004, pelo arquivo de Lisboa.

José Augusto Ribeiro Moura, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7683603, emitido em 6 de agosto de 2002, pelo arquivo de Lisboa.

António Octávio de Carvalho, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º P000315490, emitido em 2 de outubro de 2007, pelo arquivo de Lisboa.

Suplentes:

Júlia Maria de Pinto Carvalhas, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 05557799. Cartão único.

Mário José Matias Silva, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 06894775, Cartão único.

João Almeida Esteves, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 3463339, emitido em 10 de fevereiro de 2004, pelo arquivo de Lisboa.

Registado em 5 de novembro de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/09, sob o n.º 102, a fl. 74 do livro n.º 1.